



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.052874/2020-21

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 20/07/2020

Nome(s) do Interessado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	E-mail:	Identificador: 1100
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto do Processo: 042.1 - AQUISIÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)		
Assunto Detalhado: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE ÁLCOOL HIDRATADO 96° GL PARA PROCESSAMENTO		
Unidade de Origem: CENTRO DE TECNOLOGIA (CT) (11.00.55)		
Criado Por: LINCOLN PONTES VAZ		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
20/07/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
21/07/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
21/07/2020	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)		
23/07/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
23/07/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
23/07/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
24/07/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
27/07/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
30/07/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
30/07/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA

Documento de Formalização de Demanda

Identificação do Solicitante			
Centro:	Centro de Tecnologia - CT	Unidade Solicitante:	Assessoria de Planejamento - CT

Responsável pela Solicitação:	Lincoln Pontes Vaz		
Telefone:	(83) 3216-7118	E-mail:	lincolnpontes@ct.ufpb.br

1. OBJETO

Aquisição de insumos para laboratório, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

Nº	CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	346632	Álcool Etilico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5.	Litro	20.000

DA ENTREGA

O material deverá ser entregue em 04 (quatro) lotes de 5.000 (cinco mil) litros, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.

Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.

Atualmente, são atendidos o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de inúmeros municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.

Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.

O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, **solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação**, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.

Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a economicidade que tal aquisição proporcionará à instituição, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.

Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações – PAC em tais quantitativos, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

3. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não se faz necessário amostras do insumo, porém o mesmo será analisado quimicamente após o recebimento pelos laboratórios que irão processar o álcool.

4. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Lincoln Pontes Vaz	062.355.474-71	1992061	lincolnpontes@ct.ufpb.br	(83) 3216-7118	Engenheiro de Alimentos – CT/UFPB
Vital de Sousa Queiroz	131.408.174-87	334049	vitalqueroz@gmail.com	(83) 3216-7080	Docente – DEQ/CT

5. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 Pesquisa realizada no site Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) no dia 20/07/2020 às 13:36, pelo servidor Lincoln Pontes Vaz, conforme PDF anexado ao processo.

Na Pesquisa foram utilizados os filtros seguintes:

- Ano da Compra: 2020

- **Código Material:** 346632 (CATMAT)
 - **Período da Compras:** Últimos 30 dias (devido à excepcionalidade na demanda nos últimos 30 dias)
 - **Esfera:** Federal
 - **Unidade de fornecimento:** Litro
 - **Modalidade de Compra:** Pregão e Dispensa de Licitação
- Os valores encontrados foram:
- **Média:** R\$ 7,25;
 - **Mediana:** R\$ 6,75;
 - **Menor:** R\$ 3,89.

6.2 Pesquisa realizada em portais na internet (PDFs em anexo) pelo servidor Lincoln Pontes Vaz:

I) Pesquisa realizada no site Magazine Médica: **Valor R\$ 7,12 (sem frete).**

- Disponível em: https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/5660/?gclid=EAlaIqobChMI4c-mmaLc6gIVkoWRCh06Zg2EEAkYBiABEgJOWfD_BwE

II) Pesquisa realizada no site Cirúrgica Nilmar: **Valor R\$ 10,11 (sem frete)**

- Disponível em: https://www.cirurgicanilmar.com.br/Alcool-absoluto-1l-prolink/p?gclid=EAlaIqobChMI4c-mmaLc6gIVkoWRCh06Zg2EEAkYCiABEgLCZvD_BwE

III) Pesquisa realizada no site Ballke: **Valor R\$ 8,26 (sem frete)**

- Disponível em: https://ballke.com.br/produtos/visualiza/sku/8339/?gclid=EAlaIqobChMI4c-mmaLc6gIVkoWRCh06Zg2EEAkYDCABEgJ62vD_BwE

6.3 Proposta do fornecedor, conforme e-mail em anexo (solicitada pelo servidor Hallilson Cosmo de Melo),

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)
- R\$ 3,00 por litro, com frete e impostos inclusos.

6.4 Da escolha do fornecedor para a contratação

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, em que foi analisado, de forma comparativa, os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

A escolha pelo fornecedor (AGRO INDUSTRIAL TABU S.A) se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega imediata e pela economicidade, visto que ofertou o melhor preço.

O fato de a amostra ser entregue sem embalagem não é empecilho para a instituição, visto que o Laboratório Piloto de Química adquiriu recentemente (Empenhos 2019NE806039 e 2019NE806094) embalagens de 1 litro (ao preço de R\$ 0,85) e de 2 litros (ao preço de R\$ 0,77). Além disso, o laboratório tem reutilizado, de forma responsável e sustentável, as embalagens fornecidas (logística reversa).

E mesmo considerando que a pesquisa de preço foi realizada com produtos que continham embalagem, ainda assim, é possível perceber economicidade na aquisição do material em questão.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Lincoln Pontes Vaz	062.355.474-71	1992061	lincolnpontes@ct.ufpb.br	(83) 3216-7118	Engenheiro de Alimentos – CT/UFPB
Hallilson Cosmo de Melo	012.277.054-41	2095766	hallilson@pra.ufpb.br	(83) 3216-7443	Contador – PRA/UFPB

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação

O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.

Para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário enfrentamento à pandemia do COVID-19, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, em tais quantitativos, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

III - Requisitos da contratação:

- A) Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
- B) Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado.
- C) Entrega em 04 (quatro) lotes de 5.000 (cinco mil) litros cada, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A quantidade solicitada de insumos irá propiciar a fabricação de produtos para abastecer os hospitais e municípios de 8 a 12 semanas, não sendo possível prever com exatidão, visto que a demanda tem variado semana a semana, conforme necessidade dos setores e instituições que estão sendo abastecidos.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A metodologia da pesquisa de preços foi descrita no item 6 do Documento de Formalização de

Demanda.

A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega rápida entrega e pelo melhor preço oferecido para a Administração Pública.

Item 01 – Álcool Hidratado 95,1 a 96° GL – Fornecedor - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

- **Valor unitário (por litro):** R\$ 3,00, com frete e impostos inclusos.

- **Valor total da aquisição:** R\$ 60.000,00.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizado a uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, onde foi analisado de forma comparativa os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

VII - Descrição da solução como um todo

Espaço a ser preenchido pela Seção de Compras (PRA).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não se aplica à contratação.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Aumentar a produção de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% para beneficiar toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica à contratação.

XI - Declaração da viabilidade ou não da aquisição

Espaço a ser preenchido pela Seção de Compras (PRA).

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

Emitido em 20/07/2020

SOLICITAÇÃO Nº 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(Nº do Documento: 2007)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:36)
ALUISIO MARIO LINS SOUTO
PRO-REITOR(A)
1872417

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:25)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2007, ano: **2020**, documento (espécie): **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **20/07/2020** e o código de verificação:
14ea7d9b82



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. *Aquisição de insumos para laboratório, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5.	LITRO	20.000	60.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.
- 2.2.** Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.
- 2.3.** Atualmente, são atendidos o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de inúmeros municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.
- 2.4.** Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.
- 2.5.** O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.
- 2.6.** Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a economicidade que tal aquisição proporcionará à instituição, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.
- 2.7.** Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, em tais quantitativos, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como

essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.

- 2.8. A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”
- 2.9. Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de cinco (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor e/ou da solicitação da entrega do próximo lote, em remessa quádrupla, na UFPB, João Pessoa/PB, nos locais indicados pela instituição.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze (15) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Garantia de no mínimo 6 (seis) meses para os itens 01.*

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

13.2.3. Multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A ser informado pela CODEOR/UFPB.

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

Emitido em 20/07/2020

TERMO N° 0307/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 307)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:36)
ALUISIO MARIO LINS SOUTO
PRO-REITOR(A)
1872417

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:25)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **307**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **20/07/2020** e o código de verificação: **bb3b7b41b0**

MÉDIA
R\$ 7,25

MEDIANA
R\$ 6,75

MENOR
R\$ 3,89

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra Esfera Período da Compra
LITRO 346632 2020 Dispensa de Licitação, Pregão Federal Comprado Últimos 30 dias

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2020	00001	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	30.000	R\$3,89	FORPAL QUIMICA LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168004 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FPV/	23/06/2020
00008/2019	00062	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	1.450	R\$4,51	J C N COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160289 - CENTRO DE EST.E PES.E FORTE DUQUE DE CAXIAS	02/07/2020

00002/2020	00004	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	12.350	R\$4,82	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160078 - COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	03/07/2020
00107/2019	00008	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	200	R\$5,40	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	19/06/2020
00067/2019	00005	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	450	R\$5,50	DE FRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	23/06/2020
00111/2020	00013	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	24.000	R\$6,50	BRAVERY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	26/06/2020

00034/2020	00007	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	800	R\$7,00	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	23/06/2020
00011/2019	00009	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	368	R\$7,54	AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153292 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS/UFMG	25/06/2020
00026/2019	00003	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	2.000	R\$7,95	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	19/06/2020
00048/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	3.200	R\$8,70	MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158972 - CAMPUS ALTA FLORESTA IFECT MT	26/06/2020

00400/2020	00001	Dispensa de Licitação	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	340	R\$10,67	EXODO CIENTIFICA QUIMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	18/06/2020
00048/2019	00008	Pregão	346632	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5	LITRO	250	R\$14,51	AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	02/07/2020

Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

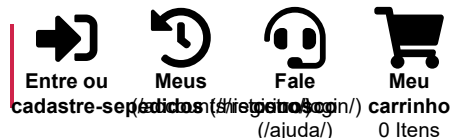
(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **b83d64d50a**



MAGAZINE
MÉDICA.COM



(/)

Buscar



INICIAL (/) / DESCARTÁVEIS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/) / SANEANTES (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/SANEANTES/) / ÁLCOOL (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/SANEANTES/ALCOOL-2/) / ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML CICLO FARMA GRADUAÇÃO 92,8%

ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML CICLO FARMA GRADUAÇÃO 92,8%

Cód.: 5660

1 / 1



CICLO FARMA

(/marcas/ciclo-farma/)

É revenda?

Por R\$ 7,12 à vista

no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 7,12** sem juros (5% de desc. já calculado)

 **Formas de pagamento** ()

(https://wa.me

Em estoque: 341 fr (Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!) ()
 **Comprar**
**Comprar pack
com 12 fr**
 **Frete e Prazo**

Informe seu CEP

Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (<http://www.buscapep.correios.com.br/sistemas/buscapep/buscaCep.cfm>)**Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP**

* Condição de frete válida para: Minas Gerais, Parana, Rio De Janeiro, Rio Grande Do Sul, Santa Catarina e Sao Paulo em compras com valor mínimo de R\$ 500,00.

Quem comprou, comprou também...

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP

**ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO 500 GR CICLO FARMA**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 5,01** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)No cartão em **1x de R\$ 5,01** sem juros (5% de desc. já calculado)

(/produtos/alcool-em-gel-70-frasco-500-gr-ciclo-farma/)

 **Comprar**

+ álcool (/categorias/descartaveis/saneantes/alcool-2/)

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP

**ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML CICLO FARMA GRADUAÇÃO 70%**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 7,74** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)No cartão em **1x de R\$ 7,74** sem juros (5% de desc. já calculado)

(/produtos/alcool-liquido-1000ml-ciclo-farma-graduacao-70/)

 **Comprar**

+ álcool (/categorias/descartaveis/saneantes/alcool-2/)

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP



(https://wa.me



Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP



**LENÇO UMEDECIDO COM ÁLCOOL 70% SWAB CX
100UN UNIQMED**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 9,64** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)No cartão em **1x de R\$ 9,64** sem juros (5% de desc. já calculado)(/produtos/lenco-umedecido-com-alcool-70-
swab-cx-100un-uniqmed/)

1

 **Comprar**

+ álcool (/categorias/descartaveis/saneantes/alcool-2/)

**LENÇO UMEDECIDO COM ÁLCOOL 70% SWAB CX
200UN LABOR IMPORT**

☆☆☆☆☆

indisponível

(/produtos/lenco-umedecido-com-alcool-70-
swab-cx-200un-labor-import/)

1

Produto indisponível

+ álcool (/categorias/descartaveis/saneantes/alcool-2/)

Você pode gostar de...

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP

**MASCARA DOBRAVEL BRANCA MULTIPLAS CAMADAS
UN BALLKE**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 3,31** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)No cartão em **1x de R\$ 3,31** sem juros (5% de desc. já calculado)(/produtos/mascara-dobavel-branca-multiplas-
camadas-un-ballke/)

1

 **Comprar**

+ máscaras respiratórias (/categorias/descartaveis/mascaras-respiratorias/)

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP

<https://wa.me>

ABAIXADOR DE LINGUA C/AROMA MODELO ANIMAL

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP

**ALCOOL 70% ETILICO BACTERICIDA E FUNGICIDA
1000ML ITAJA**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 8,17** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)No cartão em **1x de R\$ 8,17** sem juros (5% de desc. já calculado)(/produtos/alcool-70-etilico-bactericida-
e-fungicida-1000ml-itaja/)

1

 **Comprar**

+ álcool (/categorias/descartaveis/saneantes/alcool-2/)

Frete Grátis* MG, PR, RJ, RS, SC e SP



ABAIXADOR DE LINGUA COLORIDO C/AROMA C/40 UN

C/40 UN TIC-TONG

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 26,86** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 26,86** sem juros (5% de desc. já calculado)

(/produtos/abaixador-de-lingua-caroma-modelo-animal-c40-un-tic-tong/)

**Comprar****TIC-TONG**

☆☆☆☆☆

Por **R\$ 23,14** à vista no boleto antecipado
(5% desc. já calculado)

No cartão em **1x de R\$ 23,14** sem juros (5% de desc. já calculado)

(/produtos/abaixador-de-lingua-colorido-caroma-c40-un-tic-tong/)

**Comprar**

+ abaixadores de língua (/categorias/descartaveis/abaixadores-de-lingua/)

Descrição do produto

Álcool Etilíco Hidratado 92,8 INPM (Álcool 96° GL) 1000ml Ciclo Farma.

Características do produto**Indicações**

Limpador de uso geral destinado para limpeza de estabelecimento relacionados com a assistência a saúde.

Pode ser usado como veículo, adjuvante ou solvente em produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentícios, saneantes e bebidas.

Composição

Cada 100 ml do produto contém: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96° GL q.s.p. 100 ml;

Princípio ativo: Álcool Etilíco Hidratado 92.8° INPM.

Diferenciais e benefícios

Embalagem em frascos silkados transparentes de material polietileno de alta densidade;

Uso puro.

Itens inclusos

Não possui.

Altura do produto (cm)

25,00

Largura do produto (cm)

8,00

Profundidade do produto (cm)

8,00

Peso líquido (Kg)

0,900

Altura da embalagem (cm)

25,00

Largura da embalagem (cm)

8,00



(https://wa.me

Profundidade da embalagem (cm)	8,00
Peso bruto com embalagem (Kg)	0,900
Higiene e Conservação	Manter o produto em sua embalagem original. Proteger de fontes de luz e calor; Conservar em temperatura ambiente; Manter afastado do fogo e do calor.
Contraindicações	Não reutilize embalagem vazia. Não misturar água em sua embalagem original. Não é indicado o uso em acrílicos. Manter fora do alcance de crianças e animais domesticos.
Garantia	3 meses
SAC do Fabricante	0800-7099287
Registro ANVISA/M.S.	3032525
EAN	7898917052235

Arquivos

- Ficha Técnica (/media/images/ProductFile/88f6720ef11840d7ebd52d0bd1e69bbc.pdf)
- FISPQ (/media/images/ProductFile/3fbcd254ab0df6ed96c95b6314d2547d.pdf)

Opiniões sobre o produto

Por favor, faça login para avaliar este produto. (/accounts/registro/login/?next=/produtos/visualiza/sku/5660/)

Avaliações do produto

Este produto ainda não foi avaliado.



(https://wa.me

(/banner_rotator/click/33/?place=12)

(/banner_rotator/click/34/?place=14)

(/banner_rotator/click/23/?place=13)

Institucional

Quem Somos? (/institucional/quem-somos/)

Nossa Missão (/institucional/nossa-missao/)

Nossa Visão (/institucional/nossa-visao/)

Nossos Valores (/institucional/nossos-valores/)

Redes Sociais (/institucional/redes-sociais/)

FAQ

Endereço Diferente (/faq/endereco-diferente/)

Envio e Frete (/faq/envio-e-frete/)

Estoque (/faq/estoque/)

Formas de Pagamento (/faq/formas-de-pagamento/)

Garantia e Assistência Técnica (/faq/garantia-e-assistencia-tecnica/)

Licitação (/faq/licitacao/)

Nota Fiscal (/faq/nota-fiscal/)

Orçamentos (/faq/orcamentos/)

Segurança e Privacidade (/faq/seguranca-e-privacidade/)

Trocas, Devoluções e Ressarcimentos (/faq/trocas-devolucoes-e-ressarcimentos/)

Pague com

Ambiente seguro

(https://letsencrypt.org/)



(https://wa.me

Certificações

(http://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/)

Siga-nos



(https://www.facebook.com


/magazinemedica)


(https://g.page




(<http://www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic?site=http://magazinemedica.com.br>)

4,7 ★★★★★
Google
Avaliações do Consumidor

/magazinemedica?gm) 
(<https://www.linkedin.com/company/magazine-médica/>)

 (<https://www.youtube.com/channel/UC7RxnFkJ9nknxLP7Kk9ex9A>)


(<https://www.instagram.com/magazine.medica/>)

© 2020 Magazine Médica – Todos os direitos reservados. – CNPJ: 06.103.122/0002-70 – Inscrição Estadual: 255128606

Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 8h às 11:30h e das 13:30h às 18h. Razão Social: Ballke Produtos Hospitalares Ltda – Responsável Técnica: Farmacêutica Kátia Paula de Geus Zardo - CRF/SC 3964 – As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. A Licença ou Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa podem ser acessados através da nossa Área de Downloads. (/downloads/) Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas.



(<https://wa.me>)

Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **0efb77888f**



SAC: (18) 3644-6498

Olá Visitante, [cadastre-se](#) ou [faça seu login](#)

MINHA
CONTA

MEU CARRINHO
0 Itens

O que você procura?



MENU



Entregamos
Para todo o Brasil



Parcele em até 6x
sem juros no cartão



Receba novidades em seu email

digite seu email

OK

JAGUARIBE

HIDROLIGHT

BIOLAND

VELSOL

SUPERMEDY

INÍCIO / MEDICAMENTOS / MEDICAMENTO VAREJO / **ALCOOL ABSOLUTO 1L PROLINK**





ALCOOL ABSOLUTO 1L PROLINK

por **R\$10,11**

Qtde:

1

COMPRAR +

Calcule seu frete

Calcular

[Não sei meu cep](#)

Formas de Pagto:



BOLETO

R\$9,60 (5% de desconto)



DEPÓSITO
BANCÁRIO

R\$9,60 (5% de desconto)



pagseguro

▼ ver parcelas

+ Descrição do Produto

Indicação: Limpeza em geral em estabelecimentos de assistência à saúde e animal.

Atenção:

Medicamentos no CPF é permitida somente a venda para profissionais habilitados a receitar e a responder pelo uso

de medicamentos como médicos, médicos veterinários ou dentistas mediante cadastro do número de seu conselho de classe (CRM, CRMV, CRO.),

Medicamento no CNPJ é permitida a venda somente para farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e órgão público mediante apresentação do alvará da licença sanitária.

Medicamento controlado a venda só é permitida para pessoa jurídica (CNPJ), na compra é obrigatório o envio do alvará sanitário comprovando que o estabelecimento é autorizado a usar ou comercializar medicamentos controlados.

Receba novidades em seu email

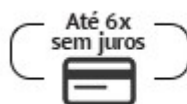
digite seu email

OK

Redes Sociais:



Formas de Pagamento:



Serviço ao Cliente

[Fale Conosco](#)

[Cadastro](#)

[Sua Conta](#)

[Suas Compras](#)

[Perguntas Frequentes](#)

Informações

[Sobre Nós](#)

[Segurança](#)

[Política de Trocas](#)

[Política de Privacidade](#)

[Entrega e Prazo](#)

[Formas de Pagamento](#)

Produtos

[ABSORVENTES,FRALDAS](#)

[ALIMENTOS](#)

[COSMÉTICOS](#)

[CURATIVO](#)

[INSTRUMENTAL](#)

[MATERIAL DE CONSUMO](#)

[ACESSIBILIDADE-MOBILIDADE](#)

[APARELHOS E EQUIPAMENTOS](#)

[CUIDADOS PARA OS PÉS-SILICONE](#)

[DIABETES](#)

[MAMÃES](#)

[MEDICAMENTOS](#)

[+ Todas Categorias](#)

Localização

Cirúrgica Nilmar (loja)

CNPJ: **CNPJ 19.562.972/0001-06**

Praça Américo Fiorotto, 159

Centro, Birigui - SP, 16200-023

Nilmar Com. de Mat. Medicos Hosp(depósito)

Avenida Edilsinho Capuano, 60

Jardim Capuano, Birigui-SP, 16204-115

Fone: (18) 3644-6498



© Nilmar Cirúrgica
Todos os direitos reservados

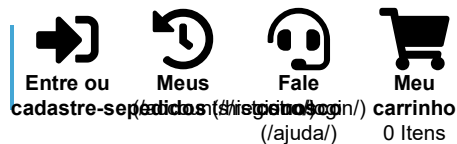
Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **86d1aa51fc**



(/)

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site.

INICIAL (/) / DESCARTÁVEIS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/) / SANEANTES (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/SANEANTES/) / ÁLCOOL (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/SANEANTES/ÁLCOOL-1/) / ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML GRADUAÇÃO 92,8% FLOPS

ÁLCOOL LIQUIDO 1000ML GRADUAÇÃO 92,8% FLOPS

Cód.: 8339



FLOPS

(/marcas/flops/)

Por R\$ 8,26 à vista

no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de R\$ 8,26 sem juros (5% de desc. já calculado)

Formas de pagamento (/)

<https://wa.me>

Em estoque: 275 un (Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!) ()

1		 Comprar	Comprar pack com 12 un
---	---	--	---------------------------

Frete e Prazo

Informe seu CEP	Calcular
-----------------	----------

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/buscaCep.cfm>)

Quem comprou, comprou também...

Você pode gostar de...

Descrição do produto	
Álcool líquido 1000ml graduação 92,8% FLOPS.	
Características do produto	
Indicações	Pode ser utilizado como veículo em formulações cosméticas e outras, como solvente para a fabricação de outros produtos, e como limpador geral para assistência à saúde.
Diferenciais e benefícios	<ul style="list-style-type: none">- Álcool Etílico Hidratado 92,8 INPM;- Oferece a eficiência do álcool com a praticidade do gel sem desperdício e rendendo muito mais;- Antisséptico para as mãos;- Bactericida e fungicida: Elimina de modo eficiente as bactérias.
Itens inclusos	01 Álcool líquido 1000ml graduação 92,8% FLOPS.
Altura do produto (cm)	5,00
Largura do produto (cm)	5,00
Profundidade do produto (cm)	24,00
Peso líquido (Kg)	1,100
Altura da embalagem (cm)	5,00
Largura da embalagem (cm)	5,00
Profundidade da embalagem (cm)	24,00



(<https://wa.me>)

Peso bruto com embalagem (Kg)	1,100
Higiene e Conservação	Armazenar em local bem ventilado. Conservar em ambiente fresco.
Garantia	3 meses
SAC do Fabricante	14 3293 1141
Registro ANVISA/M.S.	Sem registro.

Opiniões sobre o produto

Por favor, faça login para avaliar este produto. (</accounts/registro/login/?next=/produtos/visualiza/sku/8339/>)

Avaliações do produto

Este produto ainda não foi avaliado.

PAGUE EM ATÉ 10X SEM JUROS NO CARTÃO

(/banner_rotator/click/10/?place=9)

5% DE DESCONTO NO BOLETO

(/banner_rotator/click/11/?place=11)



(<https://wa.me>

Receba as atualizações dos seus pedidos por e-mail

(/banner_rotator/click/12/?place=10)

Institucional

Quem Somos (/institucional/quem-somos/)

Nossa Missão (/institucional/nossa-missao/)

Nossa Visão (/institucional/nossa-visao/)

Nossos Valores (/institucional/nossos-valores/)

Redes Sociais (/institucional/redes-sociais/)

FAQ

Endereço Diferente (/faq/endereco-diferente/)

Envio e Frete (/faq/envio-e-frete/)

Estoque (/faq/estoque/)

Formas de Pagamento (/faq/formas-de-pagamento/)

Garantia e Assistência Técnica (/faq/garantia-e-assistencia-tecnica/)

Licitação (/faq/licitacao/)

Nota Fiscal (/faq/nota-fiscal/)

Orçamentos (/faq/orcamentos/)

Segurança e Privacidade (/faq/seguranca-e-privacidade/)

Trocas, Devoluções e Ressarcimentos (/faq/trocas-devolucoes-e-ressarcimentos/)

Pague com



Ambiente seguro



(https://letsencrypt.org/)



Google Safe Browsing

(http://www.google.com.br

/safebrowsing

/diagnostic?site=http:

//ballke.com.br)

Certificações

ANVISA

(http://consultas.anvisa.gov.br

/#/empresas/)

4,8 ★★★★★

Google

Avaliações do Consumidor

Siga-nos



(https://www.facebook.com

/ballkesaude)



(https://twitter.com/BallkeProd)



(https://g.page

/Ballke?gm)



(https://www.linkedin.com

/company/ballke-produtos-para-

a-saúde/)



(https://www.youtube.com

/channel/UCJJiHc1O5p-

IDC6Z05jLgDA)



(https://www.instagram.com

/ballkesaude/)



Responsável Técnica: Farmacêutica Kátia Paula de Geus Zardo - CRF/SC 3964 – As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. A Licença ou Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa podem ser acessados através da nossa Área de Downloads. (/downloads/) Preços e condições de pagamento exclusivos para compras realizadas através do site. Os estoques são limitados e os valores não se aplicam à nossa rede de lojas físicas podendo sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho. As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas.



(<https://wa.me>)

Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **ee8f9d15b4**

RES: Solicitação de cotação de álcool 96% para Universidade Federal da Paraíba

Antonio Costa e Silva Filho <antonio.costa@megcombustiveis.com.br>

Qui, 16/07/2020 16:22

Para: hallilson@pra.ufpb.br <hallilson@pra.ufpb.br>**Cc:** lincolnpontes <lincolnpontes@hotmail.com>

Caro, Hallisson,

Boa tarde !!!

Segue abaixo nosso preço CIF para entrega na cidade de João Pessoa:

- Produto: Álcool 96 outros fins
- Preço: R\$ 3,00/lts
- Frete: CIF

A disposição,

Atenciosamente,



Antônio Costa
Gerente Comercial
antonio.costa@megcombustiveis.com.br

Rua Ernesto de Paula Santos, 187,
11º andar - CEP: 51021-330 - Recife - PE
Tel.: 55 81 3464.9065
Cel.: +55 81 99945.0317

**De:** hallilson@pra.ufpb.br <hallilson@pra.ufpb.br>**Enviada em:** quinta-feira, 16 de julho de 2020 13:13**Para:** Antonio Costa e Silva Filho <antonio.costa@megcombustiveis.com.br>**Cc:** lincolnpontes <lincolnpontes@hotmail.com>**Assunto:** Solicitação de cotação de álcool 96% para Universidade Federal da Paraíba**À USINA TABU**

Senhor Antonio Costa,

Tendo em vista a solicitação do Centro de Tecnologia da UFPB, de aquisição de álcool 96%, para ser usado com insumo na produção de outros produtos, para enfrentamento a COVID - 19, conforme documento de formalização da demanda.

Venho por meio deste solicitar a cotação para aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de álcool 96%, a ser entregue pela própria Usina, em 04 (quatro) cotas de 5.000 (cinco mil) litros cada, na UFPB, Campus I, João Pessoa - PB.

Atenciosamente,

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **0947317a2c**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.053.646/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1967
NOME EMPRESARIAL AGRO INDUSTRIAL TABU S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19.31-4-00 - Fabricação de álcool		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar 11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ FAZENDA TABU	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.326-000	BAIRRO/DISTRITO CAAPORA	MUNICÍPIO CAAPORA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOGALACTUS@GRUPOGALACTUS.COM.BR		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **13:47:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Emitido em 20/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 2007/2020 - CT - AP (11.01.17.01.11)
(N° do Documento: 25)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2020 14:26)
LINCOLN PONTES VAZ
ENGENHEIRO-AREA
1992061

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
20/07/2020 e o código de verificação: **f9e5406711**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/07/2020 às 12:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.053.646/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F17.0F7B.40A6.F811 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 21/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1169)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 13:21)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1169, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
21/07/2020 e o código de verificação: **4af8db9f75**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**

CPF/CNPJ: **09.053.646/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:55:40 do dia 21/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 5Q00210720125540

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 21/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1170)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 13:21)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1170, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
21/07/2020 e o código de verificação: **f3ae9f3d44**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.053.646/0001-01

Certidão nº: 16572552/2020

Expedição: 21/07/2020, às 12:56:26

Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.053.646/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 21/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1171)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 13:21)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1171, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
21/07/2020 e o código de verificação: **141747474b**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.053.646/0001-01

Razão Social: AGRO INDUSTRIAL TABU S A

Endereço: FAZ FAZENDA TABU SN / ZONA RURAL / CAAPORA / PB / 58326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070500455921139620

Informação obtida em 21/07/2020 12:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 21/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1172)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 13:21)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1172, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
21/07/2020 e o código de verificação: **33cc12e4f4**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
CNPJ: 09.053.646/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:10 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **4411.F0D8.31E2.D20B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 21/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1173)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 13:21)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1173, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
21/07/2020 e o código de verificação: **9c75cca376**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Proc. 23074.052874/2020-21
1.1. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º, da INS SEGES N. 1/2019?	Não. Justificativa no Documento de Formalização da Demanda, no ETP e no Termo de Referência.
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	Sim. A solicitação de aquisição será encaminhada a Pró-Reitoria de Administração para apreciação do Ordenador de Despesas.
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	Sim. Solicitação e formalização da demanda feita pelo requisitante do Centro de Tecnologia, conforme orientação e autorização do Pró-Reitor de Administração, no Documento de Formalização da Demanda. O processo segue para apreciação do Ordenador de Despesas.
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	Sim. No Documento de Formalização da Demanda. No que diz respeito ao atendimento aos diversos setores da UFPA, ao Hospital Universitário, aos hospitais metropolitanos de referência e a meta de realizar entrega para 100 municípios do estado da Paraíba.
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	Sim. Termo de Referência.
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim. No entanto, as aquisições serão efetuadas por dispensa de licitação.
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim.
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A.
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não foi solicitado amostra.
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A.
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	Sim. Termo de Referência feito pelo requisitante do Centro de Tecnologia, conforme orientação e autorização do Pró-Reitor de Administração. O processo segue para apreciação do Ordenador de Despesas.

<p>7. Constatam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20):</p> <p>a) Portal de Compras do Governo Federal;</p> <p>b) pesquisa publicada em mídia especializada;</p> <p>c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;</p> <p>d) contratações similares de outros entes públicos; ou</p> <p>e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores</p>	<p>Sim.</p> <p>Pesquisa no Pannel de Preços – Compras Governamentais; pesquisas em portais da internet; e pesquisa realizada com fornecedor.</p>
<p>7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20?</p>	<p>N.A.</p>
<p>7.2 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?</p>	<p>Sim.</p> <p>Análise das pesquisas de preços e escolha do fornecedor.</p>
<p>7.3. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?</p>	<p>N.A.</p> <p>Conforme metodologia da pesquisa de preços no Documento de Formalização da Demanda - Análise das pesquisas de preços e escolha dos fornecedores.</p>
<p>8. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?</p>	<p>Sim.</p> <p>Valor total da aquisição é de R\$ 60.000,00</p>
<p>9. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)</p> <p>OBS 1: a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020, que tem o seguinte dispositivo:</p> <p>Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.</p>	<p>Após apreciação do Pró-Reitor de Administração (autoridade competente/ordenador de despesas), o processo seguirá para a Coordenação de Orçamento para verificar a possibilidade de detalhamento de crédito.</p>
<p>10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-</p>	<p>N.A.</p>
<p>10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?</p>	<p>N.A.</p>
<p>11. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei</p>	<p>Consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, 21.07.2020. (Empresa não cadastrada);</p>

<p>nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato? OBS: Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.</p>	<p>Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, no dia 21.07.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se “positiva com efeitos de negativa”.</p>
<p align="center">VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</p>	<p align="center">ESTADO S / N / N.A.</p>
<p>25. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexo entre a contratação e a emergência. Prevê o aludido artigo que:</p> <p>Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:</p> <p>I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	<p>Sim. Nas justificativas do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência.</p>
<p>26. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?</p>	<p>Sim. No Documento de Formalização da Demanda.</p>
<p>27. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:</p> <p>a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) OBS 3: Relembre-se o que fora dito no item 13 sobre a dispensa de algumas certidões no caso do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20</p>	<p>Sim. Consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, 21.07.2020. (Empresa não cadastrada); Consulta/certidão de licitantes inidôneos no portal no Tribunal de Contas da União, e consulta/certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça, datadas de 21.07.2020, nada consta. Certidão negativa de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho, nada consta. Certidão de regularidade do FGTS. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, no dia 21.07.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se “positiva com efeitos de negativa”.</p>
<p>27.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a</p>	<p>N.A.</p>

<p>única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)</p>	
<p>28. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20?</p> <p>OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."</p> <p>OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O processo segue para apreciação da Pró-Reitoria de Administração, para posterior divulgação, publicação do SIDEC e após a emissão da nota de empenho, publicação em no site da Pró-Reitoria de Administração da UFPB.</p>

Emitido em 21/07/2020

LISTA/LISTAGEM N° 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 2020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 14:26)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **21/07/2020** e o código de verificação:
1b6669110a

DESPACHO. Nº 1624/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Julho de 2020

À PRA

Trata-se da solicitação, do Laboratório Piloto de Química do CT/UFPB, de aquisição direta e de forma urgente e emergencial, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96°. PROC. 23074.052874/2020-21.

Senhor Pró-Reitor,

Conforme consta no processo, esse insumo faz-se necessário para a fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, que estão sendo produzidos pelo Laboratório Piloto de Química, pelo IPEFARM e pelo CVTSAN.

Ainda conforme consta no processo, a fabricação desses produtos tem como finalidade atender, no enfrentamento ao COVID-19, os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos de referência, com meta de atender a 100 municípios.

Item 01: Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL - Conforme especificações no documento de formalização da demanda.

Quantidade: 20.000 litros

Valor do litro na proposta: R\$ 3,00 / Valor total: R\$ 60.000,00

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Consta no processo:

1. Documento de Formalização da Demanda com o Estudo Técnico Preliminar (descrição do objeto, justificativa para a aquisição, metodologia e responsáveis pelas pesquisas preços).

- OBS: Destaca-se que a justificativa para aquisição do material encontra-se no Documento de Formalização da Demanda, bem como a metodologia da pesquisa de preços e a escolha da futura contratada, enfatizando o custo da aquisição e a existência de um fornecedor local que possui o insumo solicitado para pronta entrega na UFPB.

2. Termo de referência (descrição e especificações do material, justificativa e objetivo da contratação, e demais obrigações da contratante e da contratada).

- OBS: Assim como no Documento de Formalização da Demanda, a justificativa para aquisição do material encontra-se incluída no Termo de Referência.

3. Relatório das pesquisas no Painel de Preços, *prints* das pesquisas de preços realizadas em portais da internet e a proposta de um fornecedor.

4. Consulta SICAF da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

- OBS: Observa-se que a citada empresa não está no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, consulta realizada no dia 21.07.2020.

5. Consulta/Certidão de improbidade administrativa e de inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça.

6. Consulta/Certidão de licitantes inidôneos no portal no Tribunal de Contas da União.
7. Consulta/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na Justiça do Trabalho.
8. Consulta/Certidão da Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal.
9. Consulta/Certidão da regularidade fiscal, referente aos tributos federais e à dívida ativa da união.

- OBS: Após consultas da situação do fornecedor, quanto a Regularidade dos tributos federais, no dia 21.07.2020, verifica-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se "positiva com efeitos de negativa".

- OBS: Segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa, ela é emitida quando todas as inscrições em Dívida Ativa da União tiverem averbada causa suspensiva de sua exigibilidade ou garantia (penhora, caução, seguro-garantia, depósito e carta de fiança). Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/cer/>>. Acesso em 29.04.2020.

10. Lista de verificação da AGU para aquisição de materiais para o enfrentamento a situação de emergência de saúde pública - COVID-19.

OBS: Assim como no Termo de Referência, após apreciação do Pró-Reitor de Administração (autoridade competente/ordenador de despesas), o processo seguirá para a Coordenação de Orçamento para verificar a autorização do detalhamento de crédito para a realização da despesa.

OBS: Somente após toda as demais etapas da tramitação do processo (autorização, detalhamento de crédito, parecer jurídico), é que será publicado o SIDEC da dispensa, e após a autorização/emissão da nota de empenho, é que o processo será publicado na íntegra no site da Pró-Reitoria de Administração da UFPB.

Ressalta-se que as aquisições solicitadas neste processo estão respaldadas no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ressalta-se ainda, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, que "embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens".

Por se tratar de solicitação urgente para aquisição de insumos serem utilizados no enfrentamento do COVID-19, em atendimento a uma situação de emergência; considerando que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova e excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas; encaminhamos o presente processo para apreciação desta Pró-Reitoria de Administração quanto a autorização de aquisição de vinte mil litros de álcool etílico 96º, conforme especificado no termo de referência, **por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto a AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

Após apreciação do presente, sugerimos que o processo seja encaminhado a CODEOR-PROPLAN, para que seja verificado a possibilidade de detalhamento de crédito, e posteriormente, a Procuradoria Jurídica para emissão do parecer.

Respeitosamente,

HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1624, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **21/07/2020** e o código de verificação:
d99cc8f167

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 176/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Julho de 2020

À Divisão de Material - PRA,

Aprovo o Termo de Referência e autorizo a tramitação do presente processo para aquisição de vinte mil litros de álcool etílico 96°, por dispensa de licitação, tendo em vista a urgente aquisição de insumos a serem utilizados na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, para o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 15:08)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **176**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **21/07/2020** e o código de verificação: **c000287d89**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 177/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Julho de 2020

À CODEOR,

Solicita-se detalhamento de crédito no valor de R\$ R\$ 60.000,00 para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96° para a fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, com finalidade de atender setores da UFPB no enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 15:08)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **177**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **21/07/2020** e o código de verificação: **0185cc7fb9**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1366/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Julho de 2020

à dm/pra,

Verificar saldo disponível.

at.te,

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 09:51)
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA JUNIOR
Matrícula: 1681203

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1366, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/07/2020** e o código de verificação:
9680cbf6b3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1626/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Julho de 2020

À PRA

Senhor Pró-Reitor,

Conforme solicitado no despacho nº 1366/2020-CODEOR-PROPLAN, informamos que consta o saldo orçamentário de R\$ 50.157,48, na seguinte célula orçamentária (PTRES: 186233; FONTE: 0100; GRUPO DESP: 33; ND: 9030; UGR: 150647, PI: MSS45G01CVN), detalhado pela 2020ND001806 (PROC. 230744.051711/2020-91).

Tendo em vista que o prazo para a execução do TED 9251 é dia 30.07.2020 (conforme mensagem SIAFI 2020/0435350 - da Subsecretaria de Planej. e orçamento - MEC), sugerimos a esta Pró-Reitoria de Administração que o presente processo seja encaminhado a Procuradoria Jurídica e em paralelo seja encaminhado um ofício/processo para a Coordenação de Orçamento - PROPLAN, solicitando o remanejamento de crédito no valor de R\$ 9.842,52, do 339039 UGR 150647 para o 339030, a fim de complementar o valor referente a solicitação de aquisição de álcool do Laboratório Piloto de Química.

Informamos que somente após toda tramitação do processo de compra e posteriormente a publicação do SIDEC referente a dispensa de licitação, é que será emitida a nota de empenho, conforme disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, de acordo com o estabelecido nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 10:28)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1626**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/07/2020** e o código de verificação: **428b2fa4a3**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 180/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Julho de 2020

À Divisão de Materiais,

Informamos que foi solicitado nos autos do processo 23074.053776/2020-14 o remanejamento de crédito do elemento de despesa 339039 para 339030, conforme sugerido, para complementar o valor da aquisição de 20 mil litros de álcool conforme solicitação do Laboratório Piloto de Química.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 12:18)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **180**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/07/2020** e o código de verificação: **f60587adb9**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 181/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Julho de 2020

À Procuradoria Jurídica,

Encaminha-se os autos para análise e parecer desta Procuradoria quanto a legalidade da aquisição por dispensa de licitação, à luz da lei 13.979/2020.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 12:18)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
181, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/07/2020** e o código de verificação:
05f96fab55



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23074.052874/2020-36

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. Aquisição de insumos (álcool) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV). Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020. Procedimento simplificado. **Necessidade de substituição do Termo de Referência/Projeto básico, mediante a adoção de modelo disponibilizado pela AGU especificamente para a aquisição por dispensa de licitação para enfrentamento do COVID-19. Necessidade de complementação da instrução processual para verificação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.** Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tendo como objeto a aquisição de insumo (álcool etílico), destinado ao enfrentamento, pelo órgão público assessorado, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), no valor estimado de R\$ 60.000,00.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) documento de oficialização da demanda e estudos preliminares (cv 14ea7d9b82);
- b) Termo de Referência (cv bb3b7b41b0);
- c) pesquisa de preços no painel de preços (cv b83d64d50a);
- d) pesquisa de preços em sites especializados (cv 0efb77888f, 86d1aa51fc, ee8f9d15b4)
- e) cotação da empresa a ser contratada (cv 0947317a2c)
- f) documentos para comprovação de habilitação da futura contratada (cv f9e5406711, 4af8db9f75, f3ae9f3d44, 141747474b, 33cc12e4f4 e 9c75cca376);
- g) lista de verificação (cv 1b6669110a);
- h) despacho à Pró-Reitoria (cv d99cc8f167);
- i) aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura de processo licitatório (cv c000287d89);
- j) declaração de disponibilidade orçamentária (cv 428b2fa4a3).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. Com base nos elementos acima apresentados e na Ordem de Serviço nº011/2020/DEPCONSU/PGF/AGU, a presente contratação será analisada em caráter de máxima urgência, com as inerentes limitações.

5. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Encaminhamento dos autos à ETR-Licitações

6. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LIC:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicitamente justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017.

7. Sendo assim, **nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do §1º, os processos serão devolvidos para adequação**, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

8. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

2.2 Dos limites da análise jurídica

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento". (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, **exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto. Tal análise deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.**

11. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.3 Breve contextualização sobre a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus: aspectos legais e previsão de hipótese temporária de dispensa de licitação.

12. Como é notório, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Já no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, passou a ser caracterizada como uma pandemia, em razão de ter a doença atingido diversos países do mundo, em três continentes ou mais.

13. No Brasil, o Ministro de Estado da Saúde emitiu a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

14. Nesse contexto, foi publicada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo "*as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

15. Uma das medidas de enfrentamento à pandemia previstas no novel diploma consiste na hipótese de dispensa de licitação estabelecida em seu art. 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

16. Vale notar que, em sua redação original, acima transcrita, o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, autorizava a contratação direta, por dispensa de licitação, destinada exclusivamente à compra de bens, à prestação de serviços e à aquisição de insumos **de saúde** necessários à contenção da situação emergencial relacionada à pandemia do novo coronavírus.

17. Diante do agravamento da situação no país, o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, situação em que as autoridades de saúde já não mais conseguem rastrear a origem das cadeias de infecção, ou quando as cadeias já envolvem mais de cinco gerações de pessoas.

18. O Congresso Nacional, por sua vez, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em face do surto de coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

19. Assim, em face da necessidade constatada pelo Estado Brasileiro quanto à adoção de providências imediatas e mais eficazes de combate transmissibilidade do novo coronavírus (Covid-19), veio a ser editada a Medida

Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei n.º 13.979, de 2020, para nela introduzir regramento específico e mais detalhado acerca da hipótese de dispensa de licitação originalmente prevista no art. 4º da norma.

20. Nesse sentido, o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020](#)).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. ([Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020](#)), (grifamos)

21. As modificações decorrentes da Medida Provisória n.º 926, de 2020, estenderam a possibilidade de dispensa de licitação da Lei n.º 13.979, de 2020, à aquisição de **quaisquer** bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos considerados necessários para enfrentar a emergência de saúde do novo coronavírus.

22. Observe-se que o nítido escopo da Lei n.º 13.979, de 2020, é o de atender necessidades estatais transitórias, relativas à situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Daí porque o § 1º do art. 4º da nova lei registrou expressamente que a dispensa de licitação nela prevista é **temporária**, estando a sua aplicação **limitada** ao período excepcional pelo qual perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

23. A excepcionalidade das medidas de flexibilização das contratações públicas para atender às necessidades decorrentes da Covid-19 foram reconhecidas, igualmente, pelo art. 8º da Lei n. 13.979, de 2020, que assim dispõe:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. ([Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020](#)).

24. O regime excepcional e temporário de contratações públicas inaugurado pela Lei n.º 13.979, de 2020, insere-se no conteúdo do chamado Direito Excepcional, segundo o qual leciona Carlos Maximiliano, *in verbis*:

O Direito Excepcional é subordinado a uma razão também, sua, própria, original, porém reconhecível, às vezes, até evidente, embora diversa da razão mais geral sobre a qual se baseia o Direito comum (3).

(...)

272 - As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras.

O art. 6º da antiga Lei de Introdução abrange, em seu conjunto, as disposições derogatórias do Direito comum; as que confinam a sua operação a determinada pessoa, ou a um grupo de homens à parte; atuam excepcionalmente, em proveito, ou prejuízo, do menor número.

Não se confunda com as de alcance geral, aplicáveis a todos, porém suscetíveis de afetar duramente alguns indivíduos por causa da sua condição particular. Refere-se o preceito àquelas que, executadas na íntegra, só atingem a poucos, ao passo que o resto da comunidade fica isenta (3).

Impõe-se também a exegese estrita à norma que estabelece uma incapacidade qualquer, ou comina a decadência de um direito: esta é designada pelas expressões legais – “ou restringe direitos” (4).
(...)

286 - Parece oportuna a generalização da regra exposta acerca de determinadas espécies de preceitos, esclarecer como se entende e aplica uma norma excepcional. **É de Direito estrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não excetuados.**

(...)

288 - Releva advertir que todo preceito tem valor apenas relativo. A regra do art. 6º da antiga Lei de Introdução ao Código Civil consolida o velho adágio - **interpretam-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito comum, brocardo este correspondente ao dos romanos** - *exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*. Qualquer dos três conceitos aplica-se com a maior circunspeção e reserva, e comporta numerosas exceções (1): daí a divergência na maneira de o entender, até entre pontífices das letras jurídicas. (Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 19ª Edição, p. 184/193) (grifamos)

25. Considerando a excepcionalidade do regramento posto e seu caráter transitório, é possível concluir que as disposições da Lei nº 13.979, de 2020 - em especial, no que interessa ao presente exame, as normas sobre dispensa de licitação -, são aplicáveis apenas e tão somente às expressas situações abrangidas no novel texto legal, nas quais resta afastada, total ou parcialmente, a incidência do regime jurídico geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. Dito de outro modo, a contratação direta por dispensa de licitação deverá ser regida pelas normas específicas previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, de modo que a Lei n.º 8.666, de 1993, será aplicável exclusivamente em relação a aspectos não disciplinados na lei excepcional (e.g. conteúdo mínimo do contrato administrativo, hipóteses de cabimento das alterações contratuais, regras sobre fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, dentre outras) e apenas quando tais disposições gerais forem consentâneas ao sentido e alcance da Lei n.º 13.979, de 2020.

27. Nesse sentido, ao examinar os principais aspectos jurídicos pertinentes à elaboração de modelos específicos de minutas para contratações fundadas na Lei nº 13.979, de 2020, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), aprovado pelo Consultor-Geral da União, bem advertiu que *"Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser"*.

28. Tais premissas deverão permear todo o processo de aplicação e interpretação da Lei n.º 13.979, de 2020, bem como de possível integração da disciplina nela prevista, quando for o caso.

29. Dito isto, passaremos a analisar os requisitos da dispensa de licitação prevista no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979, de 2020.

2.4 Da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus: requisitos legais específicos.

30. Como explanado na seção anterior, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu art. 4º, acima transcrito, estabeleceu a dispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

31. Em seus artigos 4º-A a 4º I, a Lei nº 13.979, de 2020, apresenta o regramento específico a ser adotado para a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

- I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

- I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

[...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

32. Cumpre-nos destacar, de logo, para afastar quaisquer equívocos, que a dispensa prevista no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, ostenta caráter singular, face aos contornos da situação emergencial que atrai a sua incidência, e, portanto, não se confunde, em absoluto, com a previsão constante do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, cujos requisitos não demandam observância na hipótese de que ora se cuida. Outro não foi o entendimento adotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que deixou clara a inviabilidade de eventual "[...] *arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública* [...]".

33. Forte nessa premissa, e a partir dos dispositivos legais acima transcritos, verifica-se que, quanto aos requisitos legais próprios para configuração da dispensa de licitação, a Lei n.º 13.979, de 2020, considerando a calamidade pública decorrente do novo coronavírus, **presume atendidas** as seguintes condições (art. 4º-B):

- o ocorrência de situação de emergência;
- o necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- o existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- o limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

34. Percebe-se que a previsão constante do art. 4º-B da Lei n.º 13.979, de 2020, traz uma forte carga valorativa, eximindo o gestor público da obrigação de declinar, de forma individualizada, em cada um dos processos de contratação direta, os fatos e circunstâncias emergenciais que são de conhecimento público e notório.

35. Nesse sentido, é oportuno ter em mente que a situação fática excepcional que autoriza a dispensa de licitação para os fins da Lei n.º 13.979, de 2020, foi oficialmente reconhecida pelo Ministro de Estado da Saúde, por meio da citada Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no país, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Dessa forma, sugere-se, apenas, que, previamente à formalização da contratação direta, a Administração busque se certificar da vigência da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §1º, Lei nº 13.979/20).

36. Em face da presunção legal de atendimento das condições para realização da dispensa licitatória, cabe ao gestor ter a devida cautela em aplicar as regras excepcionais da Lei n.º 13.979, 2020, uma vez que, para se valer do referido permissivo, lhe será exigível, tão somente, a demonstração de que a contratação direta é **necessária e adequada** para combater a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo coronavírus.

37. O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído, portanto, com manifestação da área técnica que demonstre a **relação de causalidade** existente entre a situação emergencial presumida por lei e a utilidade do objeto da pretendida contratação pública para o enfrentamento dessa mesma emergência.

38. No caso dos autos, consta do processo os documentos **cv 14ea7d9b82, bb3b7b41b0 e d99cc8f167**, por meio dos quais a Administração reconhece que a contratação direta se alinha aos objetivos e finalidades da Lei n.º 13.979, 2020, sendo necessária e adequada para combater a situação emergencial sob comento.

39. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve este órgão de consultoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

40. Merece registro, ainda, que, ordinariamente, a justificativa de necessidade e utilidade da contratação do objeto para alcance dos objetivos legais e das demandas administrativas de interesse público deve ocorrer por meio de manifestação técnica que, dentre outros aspectos, delimite o quantitativo de bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis para atender às demandas administrativas, evitando a aquisição em excesso ou em quantidade inferior ao necessário. Também para esse fim, exige-se a indicação da metodologia utilizada pelo órgão contratante para estimativa dos quantitativos, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (ex: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas).

41. Contudo, em face da situação emergencial subjacente à edição da Lei n.º 13.979, de 2020, nota-se que seu art. 4º-B, inciso IV, presume, para fins de dispensa de licitação, *"a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência"*. Essa previsão significa precisamente que o legislador **dispensou** a Administração de, nas situações do art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, **justificar e delimitar de forma detalhada a demanda** considerada necessária para fazer face à situação emergencial decorrente da pandemia da Covid-19.

42. Nesse sentido, como bem destacado nos itens 27 a 30 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, *"A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar. [...] Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes"*.

43. Por conta disso, excepcionalmente, com base no art. 4º-B, inciso IV, da Lei n.º 13.979, de 2020, deixa-se de recomendar, no presente caso, que a justificativa da necessidade da contratação contenha a delimitação precisa e especificada do quantitativo de bens e serviços considerados suficientes e indispensáveis para enfrentar a situação de emergência derivada do novo coronavírus.

44. Sendo assim, restam delineadas nos autos, conforme apontamentos acima, as condições específicas da Lei n.º 13.979, de 2002, para a dispensa de licitação com vistas à contratação direta para a aquisição de insumo (álcool etílico 96º, conforme especificado em Termo de Referência), destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.5 Requisitos e demais formalidades legais a serem atendidas no processo de dispensa de licitação fundado na Lei n.º 13.979, de 2020.

45. Ultrapassado o exame acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, cumpre agora analisar o atendimento dos demais requisitos impostos pela própria lei, bem como as disposições e formalidades gerais da Lei n.º 8.666, de 1993, passíveis de aplicação no presente caso.

2.5.1 Da autorização para celebração de novos contratos e inclusão dos itens contratados no PAC.

46. No documento **cv c000287d89**, consta a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

47. Ressalte-se que a Administração deverá se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

48. Para atividades de custeio, deverá a Administração Pública comprovar nos autos que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

49. Já no tocante à exigência de comprovação de que a presente contratação esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) da entidade, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em razão da natureza do objeto e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, como autoriza o art. 11, §2º, do referido normativo, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

50. Ademais, considerando o objeto da presente contratação e a importância e urgência necessárias para o enfrentamento da pandemia, considera-se atendido o disposto no art. 3º do Decreto n.º 8.540/2015.

2.5.2 Da dispensa de elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos

51. A fase de planejamento da contratação encontra-se prevista e disciplinada no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, em relação aos serviços, também na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, da então Secretária de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo concretizada, em regra, ao longo das seguintes etapas: (i) documento para formalização da demanda; (ii) estudos preliminares; (iii) gerenciamento de riscos; e (vi) projeto básico ou termo de referência, a depender do caso.

52. Considerando a necessidade de realizar contratações públicas mais céleres, com procedimentos internos simplificados, o art. 4º-C da Lei n. 13.979, de 2020, estabeleceu que a elaboração de estudos preliminares não se faz necessária quando se tratar de processo destinado à aquisição de bens ou à execução de serviços **comuns** para atender à situação de pandemia decorrente da Covid-19.

53. *Contrario sensu*, caso a contratação com base na Lei n.º 13.979, de 2020, tenha por objeto bens ou serviços **especiais** (art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 10.024/2019), que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 3º, inciso II, do do Decreto n.º 10.024/2019), será necessária a elaboração dos estudos preliminares pela Administração.

54. Como se sabe, é do setor técnico competente a definição do bem ou serviço como comum ou especial, e com base nessa premissa, o Advogado-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 54, que assim dispõe:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

55. No caso, consta dos autos declaração administrativa no sentido de que o objeto da contratação direta consiste em bem de natureza comum (item 3.1 do Termo de Referência), razão pela qual se encontra dispensada a elaboração dos estudos preliminares. Ainda assim, houve a elaboração desses Estudos Técnicos Preliminares, conforme **cv 14ea7d9b82**.

56. Igualmente imbuída do espírito de urgência e de simplificação, a Lei n.º 13.979, de 2020 no seu art. 4º-D, prevê que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato, o que deverá ser oportunamente observado pela Administração, estando dispensada, assim, a elaboração de mapa de risco na fase de planejamento interno da contratação direta.

2.5.3 Do projeto básico simplificado

57. Nas hipóteses de contratações que envolvam o atendimento à situação emergencial decorrente do novo coronavírus, o art. 4º-E, da Lei n.º 13.979, de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar projeto básico simplificado, com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

58. Nesse sentido, o projeto básico simplificado deverá conter os seguintes elementos:

- o declaração do objeto - descrição direta e objetiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, com as especificações mínimas suficientes para garantir a qualidade da contratação;
- o fundamentação simplificada da contratação - justificativa clara da necessidade de objeto, abrangendo a demonstração da relação direta entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; devem-se evitar justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração;
- o descrição resumida da solução apresentada;
- o requisitos da contratação - indicar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade pública emergencial; no caso de serviços, analisar e declarar a não incidência das vedações previstas no art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e do art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não, e verificar se existe Caderno de Logística relativo ao objeto contratual, para que o projeto básico possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (art. 29 da IN SEGES/MP n.º 05/2017); caso se mostre viável, incluir critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto; avaliar o prazo de vigência do contrato, que poderá ser de até seis meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, de 2020); definir os requisitos de habilitação exigíveis da futura contratada, e a possibilidade de dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, quando constatada a restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;
- o critérios de medição e pagamento - com observância dos parâmetros gerais indispensáveis e suficientes da Lei n.º 8.666, de 1993, e, em se tratando de serviços, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, no que couber;
- o estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- o adequação orçamentária - indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica (art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93).

59. Tanto para o caso da contratação de bens e insumos quanto de serviços, recomenda-se que sejam adotados pela Administração os modelos correspondentes e atualizados de projeto básico elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponibilizados no seu sítio eletrônico da instituição, para utilização específica nas situações de contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando, com isso, garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise do documento.

60. Recomenda-se, ainda, que sejam destacadas, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo padronizado de projeto básico, justificando-se as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto realizadas na minuta.

61. Oportuno salientar que o projeto básico deverá ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da contratação, com posterior aprovação pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993).

62. No caso, consta dos autos o projeto básico simplificado **cv bb3b7b41b0**, elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pela autoridade competente (**cv c000287d89**).

63. Ocorre que, conforme consta do rodapé do Termo de Referência apresentado, referido documento foi elaborado a partir de modelo destinado a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, ou seja, não foi adotado o modelo específico e apropriado para a aquisição por meio de dispensa de licitação para o enfrentamento do COVID19 ("Projeto Básico - Modelo para Dispensa de Licitação - Compras - COVID-19) disponível no site https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837). **Sendo assim, necessária a substituição do referido instrumento por novo Termo de Referência a ser elaborado a partir do modelo específico da AGU e que contém dispositivos da legislação referente ao enfrentamento do COVID19, não descritas no documento juntado nos autos.**

64. Após a elaboração do novo Termo de Referência/Projeto Básico, com os devidos ajustes, esse documento deverá ser submetido novamente para a autoridade administrativa, para que fins de análise e aprovação.

65. Vale registrar, por oportuno, que, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

66. Alerta-se, ademais, que o objeto da contratação direta deverá atender a padrões de qualidade e segurança considerados necessários para a regular satisfação das demandas administrativas, principalmente no caso de bens, insumos e serviços que estejam sujeitos a normas cogentes acerca dos respectivos processos de produção, fornecimento ou execução.

67. Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

2.5.4 Justificativa da Escolha do Contratado

68. O projeto básico simplificado deverá conter justificativas a respeito das razões que condicionaram a escolha, pela Administração, do fornecedor dos bens e insumos, ou do executor dos serviços a serem contratados.

69. Adverte-se, contudo, que o fundamento dessa exigência não reside no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, que não se aplica às situações regidas pela Lei n.º 13.979, de 2020, mas sim no inafastável princípio administrativo e constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição), bem como no princípio da motivação dos atos administrativos, positivado no art. 2º, *caput*, e no art. 50, inciso IV, da Lei n.º 9.784, de 1999.

70. Com efeito, conforme explanado no item 60 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, "*independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado*".

71. Dito isto, constata-se, do exame dos autos, que o projeto básico (que deverá ser substituído a partir de modelo específico da AGU, conforme já apontado no item 63 deste Parecer) não contemplou a justificativa da escolha do futuro contratado, o que deverá ser providenciado na espécie, em homenagem aos princípios a que se submete a Administração Pública, acima indicados. Por oportuno, verifica-se que a justificativa que constou do item 6.4 Termo de Formalização da Demanda e item V do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser replicada no novo Termo de Referência/Projeto Básico.

2.5.5 Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

72. Em relação às exigências de sustentabilidade, a regra nas contratações públicas é que sejam estabelecidos critérios e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável (art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 7.746/2012), inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

73. Não foi por outra razão que os arts. 1º e 2º da IN SLTI/MP nº 01/2010 dispuseram que as especificações para serviços devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

74. Entretanto, conforme bem anotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, diante do objeto da presente contratação direta e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a urgência inerente às contratações e o objetivo principal de preservação da vida e saúde devem prevalecer sobre a busca pela contratação sustentável. Vale transcrever trecho do citado parecer:

94. Como se vê do trecho acima, os argumentos contrários a exigências dessa natureza devem ser submetidos primeiramente ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, o que realmente não é o caso nas contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia, porque se busca justamente preservar a vida e a saúde.

95. Assim, diante da necessidade de atuação urgente da Administração, optou-se por seguir a diretriz normativa de se diminuir o iter procedimental até se chegar à contratação almejada, deixando-se de inserir exigências de caráter ambiental, para não correr o risco de, com isso, aumentar a perda de vidas humanas.

96. Entretanto, isso não impede que o gestor adote tais medidas nos processos de sua competência, caso reúna as condições de fazê-lo. (g.n.)

75. Assim, fica dispensada a comprovação dos requisitos de sustentabilidade no presente caso, sendo facultado ao gestor, se houver condições de fazê-lo, adotar as medidas pertinentes, como boa prática de contratação.

2.5.6 Dos requisitos de habilitação da futura contratada. Possibilidade de dispensa de apresentação de documentos de habilitação.

76. Como se sabe, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser formuladas pelo órgão público contratante, a rigor, exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidas pela futura contratada, com relação aos aspectos considerados essenciais à regularidade da contratação (arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

77. Além disso, é necessário que o órgão contratante averigue, previamente à formalização do vínculo contratual, a eventual existência de registros válidos de sanções impostas contra a possível contratada, que a impeçam de firmar contratos com a Administração Pública (cf. art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001, art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, e art. 46, da Lei nº 8.443/1992).

78. Para tanto, deverá ser efetuada pelo órgão contratante a consulta da situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros e sistemas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin (visando auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações);

c) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

79. Observe-se que, quando se pretender a contratação de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

80. **Ressalte-se ser essencial, igualmente, a demonstração de que a futura contratada observa o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual exige, como requisito para habilitação nas licitações e contratações públicas, o cumprimento da regra prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o "trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".**

81. Dito isto, observa-se que o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, de maneira inovadora, estabelece que, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá, nas contratações regidas pela nova lei, dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação pela futura contratada, ressalvados, porém, a exigência de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º, da Constituição.

82. É importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, configura-se não apenas nos casos de restrição (oferta reduzida) de fornecedores ou executores do objeto no mercado,

mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação exigíveis a princípio.

83. Nesse sentido, resta claro que o legislador, mais uma vez, se valeu da ponderação entre os valores da economicidade, do respeito à competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, envolvidos no art. 27 da Lei n.º 8666, de 1993, e os valores da vida e da preservação da saúde, diretamente relacionados à necessidade de oferecer, prontamente, soluções para enfrentar a pandemia da Covid-19, tendo feito prevalecer estes últimos, de forma expressa e absoluta.

84. Destarte, cabe ao gestor comprovar no processo, quando for o caso, a existência de restrição de fornecedores de bens ou insumos, ou de prestadores de serviços no mercado, de tal modo que a exigência dos requisitos de habilitação, uma vez imposta, terminaria por frustrar o atingimento dos objetivos da contratação almejada.

85. Na mesma linha, foi autorizada a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei n.º 13.979, de 2020).

86. Sobre o assunto, o multicitado PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU esclarece que:

67. Houve alguma dúvida sobre o âmbito de utilização do §3º acima citado: seria ele aplicável somente em procedimentos licitatórios ou apenas na dispensa de licitação?

68. É um princípio de interpretação de normas que o parágrafo deve ser interpretado de acordo com o *caput*, o que indicaria, a princípio, a aplicabilidade apenas em situação de dispensa de licitação. Entretanto, isso geraria um paradoxo, já que, se, comprovadamente, se tratar de única fornecedora, o instrumento a ser utilizado não é a dispensa e nem a licitação, mas sim a inexigibilidade de licitação.

69. Saliente-se que, em regra, tal monopólio do fornecimento deveria ser do conhecimento do gestor antes da contratação, mas entende-se plenamente possível que tal ciência se configure somente após a abertura do certame público. Na verdade, constata-se ser, em tese, admissível, que o procedimento licitatório apresente apenas um licitante, o que configuraria indicativo, indício ou, em alguns casos, prova, de que há tal monopólio. Entretanto, como o processamento da inexigibilidade de licitação é diferente do da licitação, enfatize-se não ser cabível fazer valer o art. 4º, §3º em questão em procedimentos licitatórios - de fato, seria ampliar em demasiado a sua hipótese de incidência.

70. Recomenda-se que, em tais casos, haja a instrução de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 4º, §3º da Lei 13.979/20, aplicando-se o regime desta lei (e da lei 8.666/93 apenas como norma geral, subsidiariamente). Ademais, pelo princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista que a diferença entre a dispensa do *caput* e a inexigibilidade do §3º é terminológica e não procedimental, tem-se que eventuais contratações chamadas de dispensa mas que tenham sido instruídas na forma do art. 4º, §3º (leia-se: seguindo a lista de verificação de dispensa, com comprovação adicional do monopólio do fornecimento) são juridicamente válidas, tratando-se de mera atecnia, uma irregularidade que não impacta nem a juridicidade da medida nem os seus efeitos. (grifamos)

87. Partindo-se desse entendimento, conclui-se que apenas será viável a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar de situação que configure a inexigibilidade de licitação, é dizer, quando restar comprovado nos autos que a pretensa contratada ostenta a condição de fornecedora exclusiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, ainda que se tenha atribuído à contratação a denominação formal de dispensa de licitação, o que, como visto, considera-se mera atecnia.

88. Feitas estas considerações, verifica-se que, no presente feito, foram juntados documentos cv **f9e5406711**, **4af8db9f75**, **f3ae9f3d44**, **141747474b**, **33cc12e4f4** e **9c75cca376** visando comprovar o atendimento pela futura contratada das exigências de habilitação, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

89. Nada obstante, destaca-se que a empresa não se encontra cadastrada no SICAF, que não constitui requisito de habilitação e sim meio de prova dos requisitos de habilitação, nos termos do Decreto n. 3.722/2001, in verbis:

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF: (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público; e (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

II - nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada. (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 2º O SICAF deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

§ 3º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

90. **Tampouco consta a todos os cadastros e certidões de seus respectivos sócios majoritários, conforme exigência da Lei 13979 e que é prevista no modelo de Termo de Referência/Projeto Básico específico da AGU e que deverá ser elaborado pela UFPB (em substituição ao TR anexado aos autos, conforme já referido no item 63 deste Parecer).**

91. **De outro lado, constata-se que não houve a juntada de declaração firmada pela empresa a ser contratada, visando ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º, da Constituição (não emprega menor de idade).**

92. **Em suma: necessário o integral cumprimento do item 18 do modelo de Termo de Referência/Projeto Básico específico da AGU, inclusive mediante o cadastro da empresa a ser contratada no SICAF, nos moldes e para os fins da IN n.º 03/2018 (disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/911-in-sicaf>) e a juntada dos documentos/certidões faltantes (em especial a declaração de que não empresa menor de idade, como acima apontado), vencidos ou prestes a vencer, relativos a empresa que se pretende contratar, bem como de seus respectivos sócios majoritários, para a adequada aferição do cumprimento dos requisitos necessários à contratação, como condição para a contratação pretendida. Eventual dispensa de documentação deverá ser objeto de justificativa, conforme também apontado no item 18 do Termo de Referência da AGU.**

2.5.7 Da estimativa de preços

93. Quanto à metodologia adotada para estimar os custos unitários e total da contratação, exige-se, em regra, que a Administração providencie a juntada aos autos de orçamento estimativo, elaborado a partir dos dados obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP n. 05, de 2014. No caso da contratação de serviços, é dever da Administração, inclusive, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

94. Nada obstante, em se tratando das contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a forma de elaboração do orçamento estimativo de preços foi especificamente regulada pelo art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 4º-E. [...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

95. Com isso, resta afastada, no caso, a aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2014, sobre a pesquisa de preços, devendo haver uma busca simplificada do valor da contratação.

96. Com efeito, sabe-se que a utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços aceitáveis”), bem como a preferência pela consulta de contratações anteriores do Poder Público, em tese, tendem a gerar resultados mais confiáveis e consentâneos com os preços praticados no mercado. Todavia, deve-se ter em mente que nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada previamente às contratações fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, sendo suficiente para esse fim o uso de uma das fontes indicadas em seu art. 4º-E, inciso VI. Cabe ao administrador, assim, verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” ou a preferência às consultas no Pannel de Preços ou em contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

97. Importa registrar, ainda, que o regramento excepcional trazido pela Lei n. 13.979, de 2020, flexibilizou a obrigatoriedade de elaboração do próprio orçamento, na medida em que autorizou a dispensa, mediante justificativa da autoridade competente, da estimativa de preços (art. 4º-E, §2º).

98. Também restou autorizada pela lei, mesmo quando efetuada a estimativa, a contratação por preços superiores ao estimado, desde que os valores superiores sejam decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º).

99. Exatamente nessa linha, consignou o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que, nas situações submetidas à disciplina da Lei n. 13.979, de 2020, não deverá ser exigida “[...] justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa” (item 74).

100. Ressalta-se, porém, que as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2014 podem vir ser utilizadas como boas práticas, se cabíveis e convenientes, porém, sem caráter vinculatório.

101. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, por se tratar de atribuição estranha à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

102. No caso dos autos, foi feita estimativa de preços, com base no art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020, a partir de pesquisas realizadas no Pannel de Preços (cv **b83d64d50a**), junto a sites especializados (cv **0efb77888f**, **86d1aa51fc**, **ee8f9d15b4**) e mediante cotação por mensagem eletrônica junto a empresa que se pretende contratar (cv **0947317a2c**), resultando na análise comparativa e crítica realizada no item 5 do Documento de Formalização da Demanda (cv **14ea7d9b82**).

2.5.8 Da dotação orçamentária e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

103. No presente caso, consta do processo a declaração do setor competente (cv 428b2fa4a3) acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica (art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93).

104. Alerta-se, ainda, para a necessidade juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64.

105. Quanto ao atendimento das providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000, cumpre alertar que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357/DF (relator Min. Alexandre de Moraes), por meio de decisão contendo o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. (grifo nosso)

106. Ante a referida decisão, referendada posteriormente, por maioria de votos, em julgamento realizado em 13/05/2020, pelo Pleno do STF (ATA N.º 11, de 13/05/2020. DJE n.º 137, divulgado em 02/06/2020) fica dispensado o cumprimento de tais providências para a contratação em questão, já que o respectivo objeto visa exatamente ao “enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”.

2.6 Da substituição do termo de contrato por instrumento equivalente

107. No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao caso, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de ajustes cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seus mil reais) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

108. Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 2º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

109. Sobre o assunto, inclusive, tem-se a orientação proferida pelo TCU no Acórdão n.º 1179/2006 - Primeira Câmara (item 9.5.10), no sentido de que “*ao utilizar nota de empenho de despesa como instrumento hábil de contratação, nos moldes permitidos pelo art. 62 da Lei n.º 8.666/93, indique explicitamente, no anexo denominado de ‘cláusulas necessárias’, o número da nota de empenho associado à contratação*”.

110. Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no projeto básico, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

111. No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, nem, tampouco, manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista o valor estimado da contratação, inferior a R\$ 176.000,00, e a inclusão, no Projeto Básico, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

2.7 Da publicidade dos contratos firmados sob a égide da Lei n.º 13.979, de 2020: não incidência do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

112. Por fim, constata-se que a Lei n.º 13.979, de 2020, em seu art. 4º, § 2º, contém previsão específica acerca dos mecanismos para conferir publicidade aos ajustes com base nela firmados, estabelecendo, que:

Art. 4º. [...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos)

113. Na linha de entendimento adotada no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, deve-se considerar que a existência de disposição própria para regular a publicidade dos contratos firmados sob o regime excepcional e transitório da Lei n.º 13.979, de 2020, tem o condão de afastar, **por completo**, a disciplina da Lei n.º 8.666, de 1993, acerca desse aspecto.

114. Nesse sentido, pontou-se que: (i) o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, é expresso ao dispor sobre a sua aplicabilidade às hipóteses de dispensas previstas no art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, de modo que não é razoável considerar a incidência citado dispositivo sobre a dispensa do art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020; (ii) a previsão do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.979, de 2002, impede que se cogite a existência de lacuna relativa ao tema, afastando a possibilidade de integração analógica do texto legal; e (iii) não se mostra razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista em lei específica já confere transparência similar às contratações, considerando a emergência da situação em questão.

115. Igualmente, o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU firmou-se no sentido de não ser exigível, nos casos de contratação direta fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, a ratificação da dispensa pela autoridade superior, uma vez que, além de não se tratar de procedimento expressamente previsto no novel diploma, "*o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei n.º 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente*".

116. Dessa forma, é imperioso concluir que a publicidade das contratações diretas derivadas da Lei n.º 13.979, de 2020, efetiva-se com a disponibilização dos dados correspondentes em sítio eletrônico oficial específico na internet, nos moldes do art. 4º, §2º, da Lei n.º 13.979, de 2020, independentemente da necessidade de ratificação pela autoridade superior e posterior publicação do ato de dispensa ou do extrato do contrato administrativo e de seus respectivos aditivos na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

117. Recomenda-se, pois, que a presente contratação, tão logo formalizada, venha a ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina o § 2 do art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020.

3. CONCLUSÃO

118. Em face do exposto, manifesta-se este órgão de consultoria no sentido da viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, e pela aprovação da minuta de contrato submetida a exame, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos **itens 47 a 49, 63, 64, 71, 90 a 92, 111 e 117 deste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à presente análise.

119. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC n.º 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo*

conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

120. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2020.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Marina Define Otávio
Procuradora Federal

Patricia Ruy Vieira
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074052874202036 e da chave de acesso 3327a148

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA RUY VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 466514222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA RUY VIEIRA. Data e Hora: 24-07-2020 13:40. Número de Série: 160825779842702098066365189407330078070. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 466514222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 24-07-2020 14:49. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 24/07/2020

PARECER N° 573/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(N° do Documento: 573)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2020 16:36)
RANY AUGUSTO PINHEIRO DE MORAES SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2607400

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
573, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **24/07/2020** e o código de verificação:
69e9a31c80



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00214/2020/DEPJUR/PFUF/PB/PGF/AGU

NUP: 23074.052874/2020-36

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO o PARECER n. 573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Devolva-se, com os cumprimentos de estilo, os autos à origem para, antes do prosseguimento do processo, atender ao contido nos parágrafos 47 a 49, 63, 64, 71, 90 a 92, 111 e 117 da manifestação jurídica acima referida.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074052874202036 e da chave de acesso 3327a148

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 466772765 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 24-07-2020 14:49. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 24/07/2020

DESPACHO Nº 214/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 214)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2020 16:36)
RANY AUGUSTO PINHEIRO DE MORAES SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2607400

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
214, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **24/07/2020** e o código de verificação:
accf57f009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 608/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Julho de 2020

À Divisão de Materiais,

Para análise e demais providências quanto ao PARECER n. 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/07/2020 15:43)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
608, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **27/07/2020** e o código de verificação:
9f4c290344

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO N° 304/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 29 de Julho de 2020

À Divisão de Material,

Considerando a mensagem 2020/0435350 do Comunica SIAFI, informando sobre o prazo de execução do TED 9251, vigente até 30/07/2020, autoriza-se a publicação do SIDEC para a aquisição do Álcool Hidratado 96° GL, enquanto, em paralelo, sejam realizados os devidos ajustes recomendados pela Procuradoria Jurídica no Parecer n° 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 14:32)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **304**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação: **66e5f4054b**

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
7008	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	100	17,24	1.724,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
7135	Materiais e Serviços	CONSUMO	360347	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	2859	3,52	10.063,68	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/01/2020	Incluído no PAC
7137	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	2351	17,24	40.531,24	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/01/2020	Incluído no PAC
7487	Materiais e Serviços	CONSUMO	360347	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	180	3,52	633,60	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
7811	Materiais e Serviços	CONSUMO	441577	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	150	7,30	1.095,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
7843	Materiais e Serviços	CONSUMO	277541	ÁLCOOL ETÍLICO	100	45,00	4.500,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
7844	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	10	50,00	500,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/03/2020	Incluído no PAC
7866	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	10	6,97	69,70	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/02/2020	Incluído no PAC
8024	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	60	14,20	852,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/02/2020	Incluído no PAC
8026	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	20	6,40	128,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/02/2020	Incluído no PAC
8244	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	5	8,28	41,40	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
8245	Materiais e Serviços	CONSUMO	346633	ÁLCOOL ETÍLICO	5	47,92	239,60	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
8246	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	70	17,37	1.215,90	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/03/2020	Incluído no PAC
8318	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	2	8,28	16,56	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
8319	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	4	17,37	69,48	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
8370	Materiais e Serviços	CONSUMO	346633	ÁLCOOL ETÍLICO	80	9,58	766,40	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
8371	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	10	17,37	173,70	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
8524	Materiais e Serviços	CONSUMO	360347	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	300	3,52	1.056,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
8525	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	300	17,24	5.172,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
8785	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	300	8,28	2.484,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
8787	Materiais e Serviços	CONSUMO	346633	ÁLCOOL ETÍLICO	200	9,58	1.916,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
8788	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	200	17,37	3.474,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/04/2020	Incluído no PAC
10295	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	100	8,28	828,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
10300	Materiais e Serviços	CONSUMO	346633	ÁLCOOL ETÍLICO	100	9,58	958,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
10315	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	100	17,37	1.737,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/05/2020	Incluído no PAC
10318	Materiais e Serviços	CONSUMO	405780	ÁLCOOL ETÍLICO	200	18,00	3.600,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/05/2020	Incluído no PAC
10319	Materiais e Serviços	CONSUMO	405780	ÁLCOOL ETÍLICO	40	8,00	320,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/01/2020	Incluído no PAC
10321	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	170	8,28	1.407,60	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/03/2020	Incluído no PAC
10324	Materiais e Serviços	CONSUMO	346633	ÁLCOOL ETÍLICO	110	9,58	1.053,80	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/03/2020	Incluído no PAC
10327	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	100	17,37	1.737,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/03/2020	Incluído no PAC
10329	Materiais e Serviços	CONSUMO	349663	ÁLCOOL ETÍLICO	80	31,06	2.484,80	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/03/2020	Incluído no PAC
10330	Materiais e Serviços	CONSUMO	269941	ÁLCOOL ETÍLICO	20	139,40	2.788,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Média	15/02/2020	Incluído no PAC
10854	Materiais e Serviços	CONSUMO	360347	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	300	3,52	1.056,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC
10855	Materiais e Serviços	CONSUMO	269943	ÁLCOOL ETÍLICO	100	17,24	1.724,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	15/04/2020	Incluído no PAC

Total: 107 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 195.579,40**

Emitido em 29/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1175)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:14)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1175, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **a99c6b30f8**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
(Processo Administrativo nº 23074.052874/2020-21)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para laboratório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Álcool Etílico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C ₂ H ₅ OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5.	346632	Litro	20.000

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório Piloto de Química (LAPQ), situado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, produz uma série de produtos de limpeza e fornece para diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.

2.2. Embora o laboratório supracitado tenha feito aquisição recente de insumos para fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a pandemia do COVID-19 alçou o laboratório como um importante fornecedor desses itens. Além disso, outros laboratórios da mesma instituição, tais como o IPEFARM e CVTSAN, também se juntaram ao esforço conjunto de manipular tais produtos.

2.3. Atualmente, são atendidos: o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, além de inúmeros municípios e com meta de atender a um total de 100 municípios.

2.4. Dessa forma, para que a UFPB consiga atender à alta demanda por estes tipos de produtos, de tamanha relevância dado o atual cenário, faz-se necessário realizar a aquisição do insumo pretendido, de forma que os laboratórios consigam manter e aumentar o processo de fabricação, permitindo, assim, ampliar o fornecimento aos diversos hospitais e municípios do estado.

2.5. O fornecimento do Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70% beneficiará, portanto, toda a sociedade paraibana no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os profissionais da área da saúde. Por esta razão, solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial,

por dispensa de licitação, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia.

- 2.6. Vale ressaltar que a PRA-UFPB possui licitação para tais produtos, a ata do pregão SRP nº 56/2018 consta o item álcool gel e as atas dos pregões nº 09/2019 e 15/2019 contemplam outros tipos de álcool. No entanto, após emissão da Nota de Empenho o fornecedor tem até trinta dias para efetuar a entrega, conforme edital. Dessa forma, considerando a urgência e a economicidade que tal aquisição proporcionará à instituição, faz-se necessária a aquisição direta para entrega imediata.
- 2.7. Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, em tais quantitativos, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde.
- 2.8. A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, "Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."
- 2.9. Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores locais que possuem o insumo solicitado para pronta entrega.

2.10. Justificativa da Escolha do Contratado

- 2.10.1. Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, em que foi analisado, de forma comparativa, os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.
- 2.10.2. A escolha pelo fornecedor (AGRO INDUSTRIAL TABU S.A) se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega imediata e pela economicidade, visto que ofertou o melhor preço.
- 2.10.3. O fato de a amostra ser entregue sem embalagem não é empecilho para a instituição, visto que o Laboratório Piloto de Química adquiriu recentemente (Empenhos 2019NE806039 e 2019NE806094) embalagens de 1 litro (ao preço de R\$ 0,85) e de 2 litros (ao preço de R\$ 0,77). Além disso, o laboratório tem reutilizado, de forma responsável e sustentável, as embalagens fornecidas (logística reversa).

2.10.4.E mesmo considerando que a pesquisa de preço foi realizada com produtos que continham embalagem, ainda assim, é possível perceber economicidade na aquisição do material em questão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Álcool Hidratado 96º GL para Processamento.

3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda;

3.1.1.2. Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado;

3.1.1.3. Entrega em 04 (quatro) lotes de 5.000 (cinco mil) litros cada, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será a aquisição de 20 mil litros de álcool 96º.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Entrega em 04 (quatro) lotes de 5.000 (cinco mil) litros cada, com datas de entrega a serem definidas pela UFPB e sem embalagem, cabendo à UFPB disponibilizar bombonas ou tanques para o acondicionamento do material. É importante destacar que o lote poderá ser entregue em locais diversos na UFPB, em João Pessoa / PB, nos laboratórios que irão processar os insumos;

5.2.2. A execução do contrato será iniciada na entrega do objeto pela empresa contratada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor e/ou da solicitação da entrega do próximo lote, em remessa quádrupla, na UFPB, João Pessoa/PB, nos locais indicados pela instituição.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 12.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços .

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Não será aplicada na contratação a antecipação dos pagamentos. A execução orçamentária da despesa será executada em conformidade com estágios da despesa preceituados pelo Art. 62 da Lei 4.320/64.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não se aplica, pois não será realizado pagamento antecipado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

16.2.3. multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2.O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2.Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6.prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.2.7.caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.8.Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Conforme detalhamento de crédito informado pela Coordenação de Orçamento (CODEOR/PROPLAN).

19. RESCISÃO

19.1.O Contrato poderá ser rescindido:

19.2.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.3.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.7.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.Indenizações e multas.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

21.1.caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. ALTERAÇÕES

22.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.2.A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

23.3.As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.4.A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Emitido em 29/07/2020

TERMO Nº 00/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 09:08)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

PRO-REITOR(A)

1872417

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:22)

HALLILSON COSMO DE MELO

ASSESSOR

2095766

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:16)

ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA

DIRETOR

2330524

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **00**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação: **b22abf30fd**

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

De : hallilson@pra.ufpb.br

ter, 28 de jul de 2020 12:45

Assunto : Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da
AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**Para :** alessandra.figueiredo
<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>**À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)**

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo

Divisão de Material - PRA/UFPB

Emitido em 28/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1176)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:39)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1176, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **c7c14beee0**

VOCÉ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO <<

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU ✕

CPF / CNPJ: 09053646000101 ✕ 09.053.646/0001-01 ✕

LIMPAR

Data da consulta: 27/07/2020 15:58:13
Data da última atualização: 26/07/2020 18:34:23

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Emitido em 27/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1177)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:40)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1177, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **2af7ae4403**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/07/2020 16:12:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**
CNPJ: **09.053.646/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 27/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1178)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:40)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1178, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **90c20f5ce8**

Data e hora da consulta: 28/07/2020 11:27:17

Usuário: 01227705441

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 09053646	Título: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 28/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 28072020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1179)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 15:40)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1179, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **2b680e6c18**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.053.646/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
CAPITAL SOCIAL:	R\$171.957.175,18 (Cento e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PHILIPPE GHISLAIN MEEUS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ALBERTO GOMES DE SALES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE ARMAND GUENDALINA MARIE MEEUS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2020** às **11:19** (data e hora de Brasília).

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO <<

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ:

LIMPAR

Data da consulta: 29/07/2020 14:04:32
Data da última atualização: 29/07/2020 12:00:05

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

?

✉



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2020 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 344.884.217-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F21.AC3E.E82E.E302 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PHILIPPE GHISLAIN MEEUS**

CPF/CNPJ: **344.884.217-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:40 do dia 29/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 809M290720135440

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data e hora da consulta: 29/07/2020 14:24:

Usuário: 01227705441

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 34488421768	Título: PHILIPPE GHISLAIN MEEUS	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 29/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 29072020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1180)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 16:00)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1180, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **c389b6b21c**

Data e hora da consulta: 13/07/2020 18:26
Usuário: 00017645190

MENSAGEM: 2020/0435350

UG EMISSORA: 150014 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)

Por: DIEGO DONIZETTI MACHADO

Data Emissão: 13/07/2020

Hora Emissão: 18:24

ASSUNTO: CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - COVID 19 - MP'S 941 E 942/2020

INFORMAMOS QUE AS MEDIDAS PROVISÓRIAS N° 941/2020 (RP-7) E 942/2020 (RP-2), PUBLICADAS NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO NO DIA 02/04/2020, QUE ABRIRAM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (AÇÃO 21C0), NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PERDERÃO A EFICÁCIA NO DIA 30/07/2020, CASO NÃO OCORRA A CONVERSÃO EM LEI DAS REFERIDAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS DEVIDO A SUA NÃO APRECIÇÃO PELAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 3° DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

22/07/20 17:54 DETAORC USUARIO : FERNANDO JUNIOR
DATA EMISSAO : 22Jul20 ESPECIE: 2 NUMERO : 2020ND001806
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 186233 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 22Jul20 IDOC :
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

{23074051711202091}#XR070000000000# DETALHAMENTO CRÉDITO DESCENTRALIZAÇÃO
COORD.GERAL SUP.GESTÃO ORÇ/SESU/MEC, TED 9251 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO
COVID19, 2020NC000984, CONFORME AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	915066	9030		150654	MSS45G01CVN	30.403,70
R	915066	9030		150655	MSS45G01CVN	19.500,00
R	915066	9030		152644	MSS45G01CVN	253,78
A	915066	9030		150647	MSS45G01CVN	50.157,48

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 22Jul20 17:52
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

23/07/20 20:59 DETAORC USUARIO : FERNANDO JUNIOR
DATA EMISSAO : 23Jul20 ESPECIE: 1 NUMERO : 2020ND001817
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 169732 FONTE: 8100 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 23Jul20 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
{23074053776202014}#XR070000000000#DETALHAMENTO DE CRÉDITO PARA ATENDER DESPE-
SAS SOLICITADAS PELO PROCESSO SUPRACITADA, CONFORME ORDEM SUPERIOR

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9039		150647	V0000N01AAN	9.842,52
A	000000	9030		150655	V0000N01AAN	9.842,52

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 23Jul20 20:19
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 23/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 29072020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1181)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 16:00)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1181, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **81fa06ffec**

À PRA

Em atenção as recomendações solicitadas no parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, processo nº 23074.052874/2020-21.

Senhor Pró-Reitor,

Quanto as recomendações do citado parecer, informamos as providências e os esclarecimentos para cada um dos itens. Informamos também, os itens que não foram atendidos, devido ao pouco espaço de tempo para a execução do TED 9251, oriundo do MEC (30.07.2020), e a não obtenção de respostas por parte da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

- **Item 47.** Ressalte-se que a Administração deverá se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

- **Em atenção ao item 47.** Informamos, conforme consta no presente processo, que o professor Aluísio Mario Lins Souto, aprovou o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência; e que o professor Severino Gonzaga Neto, aprovou o TR e autorizou a continuidade da tramitação do presente processo de compras.

- **Item 48.** Para atividades de custeio, deverá a Administração Pública comprovar nos autos que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

- **Em atenção ao item 48.** Conforme consta no presente processo, informamos que o valor da aquisição dos vinte mil litros é de R\$ 60.000,00, podendo essa contratação ser autorizada pelo ordenador de despesa da unidade, conforme § 3º art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

- **Item 49.** Já no tocante à exigência de comprovação de que a presente contratação esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) da entidade, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em razão da natureza do objeto e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, como autoriza o art. 11, §2º, do referido normativo, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

- **Em atenção ao item 49:** Na justificativa do Documento de Formalização da Demanda consta o seguinte texto quanto a inclusão do item no PAC:

“Por esta razão, solicitamos a aquisição desse insumo em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que o mesmo chegue o mais rápido possível, a tempo de contribuir no enfrentamento da pandemia”.

(...)

“Destaca-se ainda que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações – PAC em tais quantitativos, entretanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que a

aquisição em tela tem como essência a política pública de proteção à saúde da população e evitar a falta de produto essencial, que poderia contribuir no colapso do sistema de saúde”.

Contudo, como tal aquisição é para atender as diversas unidades requisitantes da UFPB, informamos, conforme relatório do PGC/PAC 2020, que foram incluídos 107 itens - Álcool Etílico - no PGC/PAC 2020, com a previsão de gasto de R\$ 195.579,40. (Relatório anexado ao processo, conforme documento nº 1175).

- **Item 63.** Ocorre que, conforme consta do rodapé do Termo de Referência apresentado, referido documento foi elaborado a partir de modelo destinado a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, ou seja, não foi adotado o modelo específico e apropriado para a aquisição por meio de dispensa de licitação para o enfrentamento do COVID-19 (Projeto Básico - Modelo para Dispensa de Licitação - Compras - COVID-19) disponível no site https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837). Sendo assim, necessária a substituição do referido instrumento por novo Termo de Referência a ser elaborado a partir do modelo específico da AGU e que contém dispositivos da legislação referente ao enfrentamento do COVID19, não descritas no documento juntado nos autos.

- **Em atenção ao item 63:** Informamos, conforme recomendação, que foi realizado a inclusão do novo Termo de Referência/Projeto Básico elaborado a partir do modelo específico da AGU, contendo os dispositivos da legislação referente ao enfrentamento do COVID19. (Termo de Referência/Projeto Básico anexado ao processo).

- **Item 64.** Após a elaboração do novo Termo de Referência/Projeto Básico, com os devidos ajustes, esse documento deverá ser submetido novamente para a autoridade administrativa, para que fins de análise e aprovação.

- **Em atenção ao item 64.** Informamos a aprovação, pela autoridade competente, do Termo de Referência/Projeto Básico incluído no processo.

- **Item 71.** Dito isto, constata-se, do exame dos autos, que o projeto básico (que deverá ser substituído a partir de modelo específico da AGU, conforme já apontado no item 63 deste Parecer) não contemplou a justificativa da escolha do futuro contratado, o que deverá ser providenciado na espécie, em homenagem aos princípios a que se submete a Administração Pública, acima indicados. Por oportuno, verifica-se que a justificativa que constou do item 6.4 Termo de Formalização da Demanda e item V do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser replicada no novo Termo de Referência/Projeto Básico.

- **Em atenção ao item 71:** Informamos, conforme solicitado, que a justificativa para a escolha do fornecedor também foi incluída/replicada no novo Termo de Referência/Projeto Básico, de forma idêntica ao descrito no item 6.4 Termo de Formalização da Demanda e no item V do Estudo Técnico Preliminar.

“6.4 Da escolha do fornecedor para a contratação

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e alterações, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada uma pesquisa de preços em mídia especializada ou de domínio amplo, em que foi analisado, de

forma comparativa, os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

A escolha pelo fornecedor (AGRO INDUSTRIAL TABU S.A) se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega imediata e pela economicidade, visto que ofertou o melhor preço.

O fato de a amostra ser entregue sem embalagem não é empecilho para a instituição, visto que o Laboratório Piloto de Química adquiriu recentemente (Empenhos 2019NE806039 e 2019NE806094) embalagens de 1 litro (ao preço de R\$ 0,85) e de 2 litros (ao preço de R\$ 0,77). Além disso, o laboratório tem reutilizado, de forma responsável e sustentável, as embalagens fornecidas (logística reversa).

E mesmo considerando que a pesquisa de preço foi realizada com produtos que continham embalagem, ainda assim, é possível perceber economicidade na aquisição do material em questão”.

“V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A metodologia da pesquisa de preços foi descrita no item 6 do Documento de Formalização de Demanda. A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade para entrega rápida entrega e pelo melhor preço oferecido para a Administração Pública. Item 01 – Álcool Hidratado 95,1 a 96° GL – Fornecedor - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01) - Valor unitário (por litro): R\$ 3,00, com frete e impostos inclusos. - Valor total da aquisição: R\$ 60.000,00”.

- **Item 90.** Tampouco consta a todos os cadastros e certidões de seus respectivos sócios majoritários, conforme exigência da Lei 13979 e que é prevista no modelo de Termo de Referência/Projeto Básico específico da AGU e que deverá ser elaborado pela UFPB (em substituição ao TR anexado aos autos, conforme já referido no item 63 deste Parecer).

- **Item 92.** Em suma: necessário o integral cumprimento do item 18 do modelo de Termo de Referência/Projeto Básico específico da AGU, inclusive mediante o cadastro da empresa a ser contratada no SICAF, nos moldes e para os fins da IN n.º 03/2018 (disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/911-in-sicaf>) e a juntada dos documentos/certidões faltantes (em especial a declaração de que não empresa menor de idade, como acima apontado), vencidos ou prestes a vencer, relativos a empresa que se pretende contratar, bem como de seus respectivos sócios majoritários, para a adequada aferição do cumprimento dos requisitos necessários à contratação, como condição para a contratação pretendida. Eventual dispensa de documentação deverá ser objeto de justificativa, conforme também apontado no item 18 do Termo de Referência da AGU.

- **Em atenção aos itens 90 e 92,** informamos que além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A – CNPJ 09.053.646/0001-01, conforme documento comprobatório n° 2007/2020-CT-AP (Documento n° 25), consta no processo as seguintes consultas/certidões:

a) O fornecedor não possui cadastro no SICAF.

Foi feito contato com o fornecedor, por e-mail (alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br) e por aplicativo de mensagem (WhatsApp 81 9.8878.2313), no dia 28.07.2020, solicitando que o fornecedor realizasse o cadastro da empresa no SICAF; e solicitando a informação de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme e-mail anexado ao processo, (Documento nº 1176).

b) A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) – Foi incluída no Processo, (Documento nº 1177).

c) A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), já constava no processo, conforme documento comprobatório nº 21/2020-PRA-DM, (Documento nº 1169).

d) A consulta a Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, já constava no processo, conforme documento comprobatório nº 21/2020-PRA-DM, (Documento nº 1170).

e) A consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, foi incluída no processo, (Documento nº 1178).

f) Consulta CADIN, incluída no processo, (Documento nº 1179).

Também já contava no processo as seguintes certidões:

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, conforme documento comprobatório nº 21/2020-PRA-DM, (Documento nº 1171).

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, conforme documento comprobatório nº 21/2020 – PRA-DM, (Documento nº 1172).

g) Certidão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme documento comprobatório nº 21/2020 – PRA-DM, (Documento nº 1173).

Foram incluídas no processo as seguintes consultas/certidões do sócio presidente, o senhor PHILIPPE GHISLAIN MEEUS, CPF 344.884.217-68:

b) A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), (Documento nº 1180).

c) A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), (Documento nº 1180).

d) A consulta a Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (Documento nº 1180).

f) Consulta CADIN, (Documento nº 1180).

- **Item 111.** No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, nem, tampouco, manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista o valor estimado da contratação, inferior a R\$ 176.000,00, e a inclusão, no Projeto Básico, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93, conclui-

se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

- **Em atenção ao item 111.** Conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/1993, o instrumento substitutivo ao termo de contrato será a nota de empenho.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No entanto, conforme consta no despacho nº 1626/2020 – PRA-DM,

“somente após toda tramitação do processo de compra e posteriormente a publicação do SIDEC referente a dispensa de licitação, é que será emitida a nota de empenho, conforme disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, de acordo com o estabelecido nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964”.

- **Item 117.** Recomenda-se, pois, que a presente contratação, tão logo formalizada, venha a ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

- **Em atenção ao item 117.** Conforme item 28 da lista de verificação, somente após a publicação do SIDEC, posterior a emissão da nota de empenho (instrumento substitutivo ao termo de contrato), o processo seguirá para publicação no site da Pró-Reitoria de Administração da UFPB.

Por fim, informamos, conforme solicitado no despacho nº 304/2020-PRA e considerando o prazo para a execução do TED 9251, conforme Mensagem 2020/0435350, que a dispensa foi cadastrada hoje e será publicado o SIDEC no Diário Oficial da União, amanhã, dia 30.07.2020, a fim de não perder o prazo para tal aquisição com o orçamento oriundo do citado TED. (Conforme documento nº 1181).

Informamos ainda, que nas consultas realizadas, cujas certidões encontram-se anexadas ao processo, nada consta em desfavor da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A – CNPJ 09.053.646/0001-01.

No entanto, a empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, até o presente momento, não realizou o cadastro no SICAF, nem nos enviou a declaração com a informação de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme recomendação no item 92 do parecer e solicitação por e-mail, conforme documento nº 1176.

Diante do prazo da execução do crédito orçamentário referente ao TED 9251, oriundo do MEC, para ações de enfrentamento ao COVID-19; da necessidade justificada pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda; e da falta do cadastro da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A no SICAF, bem como do não envio da declaração com a informação de que não emprega menor, nas condições acima citadas; encaminhamos o presente processo para análise a tomada de decisão quanto a emissão de empenho.

Caso haja dúvida jurídica, sugerimos que o processo seja encaminhado a Procuradoria Jurídica, a fim de uma melhor orientação, quanto a recomendação do item 92 do citado parecer.

Hodiernamente, este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Respeitosamente,

Emitido em 29/07/2020

DESPACHO Nº 29072020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 29072020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 21:21)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29072020, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação:
f56bf326d9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 188/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Julho de 2020

À Divisão de Material,

No uso das atribuições regimentais cabíveis a esta Pró-Reitoria e competências de ordenador de despesas:

Considerando o não atendimento do item nº 92 do Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica, quanto a necessidade de cadastro no SICAF da empresa a ser contratada e a declaração de que empresa não emprega menores.

Considerando que após consulta por esta Divisão verificou-se que não constam quaisquer registros em desfavor da empresa (documentos 29-32).

Considerando o iminente final da vigência do TED 9251, até 30/07/2020, conforme mensagem SIAFI nº 2020/0435350 (documento 33).

Autoriza-se o empenho da aquisição de Álcool 96º, a fim de garantir a execução do crédito destinado a ações de enfrentamento a COVID-19. Solicita-se que a nota de empenho seja encaminhada ao fornecedor apenas quando seja realizado o respectivo cadastro no SICAF e apresentada a declaração de que empresa não emprega menores, conforme despacho nº 29072020/2020 - PRA-DM (documento 34).

Em paralelo, informamos que a PRA fará nova consulta a Procuradoria Jurídica para verificar o atendimento das recomendações, principalmente referente ao item nº 92 do Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, pelas considerações elencadas no despacho nº 29072020/2020 - PRA-DM.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 13:42)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **188**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **30/07/2020** e o código de verificação: **c1ae5ceaf6**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 305/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Julho de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente à demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Laboratório Piloto de Química (LAPQ) do Centro de Tecnologia (CT) da UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Álcool Etfílico

Quantidade: 20.000 litros.

Valor unitário: R\$ 3,00 / Valores total: R\$ 60.000,00.

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

CNPJ: 09.053.646/0001-01

SIDEC nº 22/2020

Notas de empenho: 2020 NE 801234 e 2020 NE 801235.

No momento da emissão do empenho (30/07/2020), foi realizada consulta às certidões: CNJ, RECEITA, FGTS, CADIN, TCU e TST, da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ: 09.053.646/0001-01, verificando que a mesma se encontra sem impedimentos e com as certidões dentro da validade.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 30/07/2020, utilizando-se o empenho 2020 NE 800013 da Imprensa Nacional.

-Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
Matrícula: 2516309

Processo Associado: 23074.052874/2020-21

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **305**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **30/07/2020** e o código de verificação: **6fe7d69445**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2020 | Edição: 145 | Seção: 3 | Página: 58

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 052874/2020-21 . Objeto: Álcool Etilico, aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96° GL, fórmula química: C₂H₅OH, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% P/P INPM, característica adicional: hidratado, número de referência química: CAS 64-17-5, para o CT - Laboratório Piloto de Química (LAPQ). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 29/07/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor Adjunto de Administração. Ratificação em 29/07/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.053.646/0001-01 AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

(SIDEC - 29/07/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1183)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1183, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **b085684450**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2020 às 09:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.053.646/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F22.B980.22D4.D232 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1184)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1184, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **a81f3ff262**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**

CPF/CNPJ: **09.053.646/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:19:41 do dia 30/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 9NMY300720091941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1185)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1185, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **e678c6561c**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.053.646/0001-01

Certidão nº: 17609763/2020

Expedição: 30/07/2020, às 09:21:06

Validade: 25/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.053.646/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1186)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1186, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **3bc5ab4b47**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.053.646/0001-01

Razão Social: AGRO INDUSTRIAL TABU S A

Endereço: FAZ FAZENDA TABU SN / ZONA RURAL / CAAPORA / PB / 58326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072401301259540240

Informação obtida em 30/07/2020 09:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1187)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1187, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **47885552b8**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
CNPJ: 09.053.646/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:10 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **4411.F0D8.31E2.D20B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1188)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:53)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1188, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **d40d10f535**

Data e hora da consulta: 30/07/2020 09:23:02

Usuário: 67394116468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 09053646000	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 22/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1189)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 16:53)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1189, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **98a0300a0c**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801234
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDERECO : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110047(50157,48)# PARA CT-LAPQ(LAB.PILOTO DE QUÍM.)PROC.Nº052.874/2020-21
 ENTREGA- CONF. SOLICITAÇÃO DO SETOR / LOCAL: CT E IPEFARM/ DISP.22/2020.
 RESP:PROF.VITAL DE SOUZA(83) 3216-7080/MAT.SIAPE:334049/ PGTº: CONF.PROG.UFPB.

CLASS : 1 26101 12122501321C06500 186233 0100915066 339030 150647 MSS45G01CVN
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 50.157,48
 CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 16.719,16 VALOR UNITARIO: 3,00
 VALOR DO SEQ. : 50.157,48

16719,16000 Litro

ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 50.157,48

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801234/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1190)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 18:06)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:00)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1190, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **2c40dddc98**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801235
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDereco : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDereco : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110055(9842,52)# PARA CT-LAPQ(LAB.PILOTO DE QUÍM.)PROC.Nº052.874/2020-21.
 ENTREGA- CONF. SOLICITAÇÃO DO SETOR / LOCAL: CT E IPEFARM/ DISP.22/2020.
 RESP:PROF.VITAL DE SOUZA(83) 3216-7080/MAT.SIAPE:334049/ PGTº: CONF.PROG.UFPB.

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 169732 8100000000 339030 150655 V0000N01AAN
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 9.842,52

NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	3.280,84	VALOR UNITARIO:	3,00
			VALOR DO SEQ. :	9.842,52

3280,84000 Litro

ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C₂H₅OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 9.842,52

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801235/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1191)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2020 18:06)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:00)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1191, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/07/2020 e o código de verificação: **8a0a952798**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801242
 ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE801234
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDERECO : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110047(50157,48)# /ANULACAO PARA AJUSTE NO TIPO DO EMPENHO.

CLASS : 1 26101 12122501321C06500 186233 0100915066 339030 150647 MSS45G01CVN
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 50.157,48

CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	16.719,16	VALOR UNITARIO:	3,00
			VALOR DO SEQ. :	50.157,48

0000016719,16000 Litro

ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCOÓLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 50.157,48

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801242/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1192)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 18:14)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:30)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1192, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
31/07/2020 e o código de verificação: **1c9ee7cfc6**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801243
 ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE801235
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

 CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDERECO : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 PROT:110055(9842,52)# /ANULAÇÃO PARA AJUSTE NO TIPO DO EMPENHO.

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 169732 8100000000 339030 150655 V0000N01AAN
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 9.842,52
 NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3.280,84 VALOR UNITARIO: 3,00
 VALOR DO SEQ. : 9.842,52

0000003280,84000 Litro
 ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5
 MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 9.842,52

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801243/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1193)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 18:14)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:30)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1193, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
31/07/2020 e o código de verificação: **85a8ead627**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801244
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDERECO : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110047(50157,48)# PARA CT-LAPQ(LAB.PILOTO DE QUÍM.)PROC.Nº052.874/2020-21
 ENTREGA- CONF. SOLICITAÇÃO DO SETOR / LOCAL: CT E IPEFARM/ DISP.22/2020.
 RESP:PROF.VITAL DE SOUZA(83) 3216-7080/MAT.SIAPE:334049/ PGTº: CONF.PROG.UFPB.

CLASS : 1 26101 12122501321C06500 186233 0100915066 339030 150647 MSS45G01CVN
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 50.157,48
 CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 16.719,16 VALOR UNITARIO: 3,00
 VALOR DO SEQ. : 50.157,48

16719,16000 Litro
 ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5
 MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 50.157,48

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801244/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1194)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 18:14)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:30)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1194, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
31/07/2020 e o código de verificação: **7c05a12a26**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jul20 NUMERO: 2020NE801245
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDereco : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 09053646/0001-01 - AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ENDereco : FAZENDA TABU S N CAAPORA
 MUNICIPIO : 1961 - CAAPORA UF: PB CEP: 58326-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PPROT:110055(9842,52)# PARA CT-LAPQ(LAB.PILOTO DE QUÍM.)PROC.Nº052.874/2020-21
 ENTREGA- CONF. SOLICITAÇÃO DO SETOR / LOCAL: CT E IPEFARM/ DISP.22/2020.
 RESP:PROF.VITAL DE SOUZA(83) 3216-7080/MAT.SIAPE:334049/ PGTº: CONF.PROG.UFPB

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 169732 8100000000 339030 150655 V0000N01AAN
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 052874/2020-21
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 9.842,52

NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 11 -MATERIAL QUIMICO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	3.280,84	VALOR UNITARIO:	3,00
			VALOR DO SEQ. :	9.842,52

3280,84000 Litro

ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR
 ALCÓOLICO 95,1 A 96°GL, FÓRMULA QUÍMICA C₂H₅OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL,
 GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO,
 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000346632

T O T A L : 9.842,52

 ALUISIO MARIO LINS SOUTO
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 30/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 801245/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1195)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 17:01)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:30)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1195, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
31/07/2020 e o código de verificação: **723ffdabda**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 306/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 31 de Julho de 2020

À PRA,

Informamos a anulação das Notas de Empenho nº 20NE801234 (Anulação nº 20NE801242) e 20NE801235 (Anulação nº 20NE801243) para ajuste no tipo do empenho, de ordinário para estimativo.

Foram emitidos empenhos da despesa solicitada no processo, referente à demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Laboratório Piloto de Química (LAPQ) do Centro de Tecnologia (CT) da UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Álcool Etílico

Quantidade: 20.000 litros.

Valor unitário: R\$ 3,00 / Valores total: R\$ 60.000,00.

Fornecedor: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

CNPJ: 09.053.646/0001-01

SIDEC nº 22/2020

Notas de empenho: **2020 NE 801244 e 2020 NE 801245.**

No momento da emissão do empenho (30/07/2020), foi realizada consulta às certidões: CNJ, RECEITA, FGTS, CADIN, TCU e TST, da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ: 09.053.646/0001-01, verificando que a mesma se encontra sem impedimentos e com as certidões dentro da validade.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 30/07/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

-Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 31/07/2020 10:19)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
CHEFE
Matrícula: 2516309

Processo Associado: 23074.052874/2020-21


Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **306**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **31/07/2020** e o código de verificação: **4974af6c07**

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Re: RES: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

De : hallilson@pra.ufpb.br

sex, 28 de ago de 2020 12:27

Assunto : Re: RES: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A 1 anexo**Para :** alessandra figueiredo

<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviada nos dias 28 e 31 de julho, e 06 de agosto de 2020.

Aproveitando a oportunidade, informamos que o processo nº 23074.057093/2020-83, referente a DANFE 35247, encontra-se em tramitação.

A consulta do citado processo é pública no portal SIPAC da UFPB (<https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>).

Ficamos aguardando um retorno.

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo

Divisão de Material - PRA/UFPB

De: "alessandra figueiredo" <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>**Para:** "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>**Cc:** "Jackelynn Lopes" <jackelynn.lopes@destilariatabu.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 8:42:29**Assunto:** RES: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

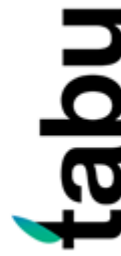
Bom dia,

Foi solicitado o cadastro da Tabu no Sicaf. Assim que concluído informamos.

Alessandra Figueiredo
Coordenadora Financeira

AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

Fazenda Tabu, S/N
Caaporã/PB - Brasil
tel.: 55 81 3464.9057
cel.: 55 81 98878-2313
alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br
destilariatabu.com.br



De: hallilson@pra.ufpb.br <hallilson@pra.ufpb.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:38
Para: Alessandra Figueiredo <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>
Assunto: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviada nos dias 28 e 31 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, informamos que o processo nº 23074.057093/2020-83, referente a DANFE 35247, encontra-se em tramitação.

A consulta do citado processo é pública no portal SIPAC da UFPB (

<https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>).

Ficamos aguardando um retorno.

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

De: "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>

Para: "alessandra figueiredo" <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 31 de julho de 2020 9:24:23

Assunto: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviado na última terça-feira, 28 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, conforme informado por aplicativo de mensagem (WhatsApp), caso a UFPB esteja inadimplente, por favor nos enviar a nota fiscal, para que seja providenciado o processo de pagamento.

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

--


Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

De : Alessandra Figueiredo
<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

qui, 06 de ago de 2020 08:42

 1 anexo

Assunto : RES: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Para : hallilson@pra.ufpb.br

Cc : Jackelyne Lopes
<jackelyne.lopes@destilariatabu.com.br>

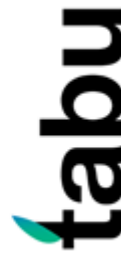
Bom dia,

Foi solicitado o cadastro da Tabu no Sicaf. Assim que concluído informamos.

Alessandra Figueiredo
Coordenadora Financeira

AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

Fazenda Tabu, S/N
Caaporã/PB - Brasil
tel.: 55 81 3464.9057
cel.: 55 81 98878-2313
alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br
destilariatabu.com.br



De: hallilson@pra.ufpb.br <hallilson@pra.ufpb.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 08:38

Para: Alessandra Figueiredo <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

Assunto: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviada nos dias 28 e 31 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, informamos que o processo nº 23074.057093/2020-83, referente a DANFE 35247, encontro-se em tramitação.

A consulta do citado processo é pública no portal SIPAC da UFPB (<https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>).

Ficamos aguardando um retorno.

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

De: "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>

Para: "alessandra figueiredo" <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 31 de julho de 2020 9:24:23

Assunto: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviado na última terça-feira, 28 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, conforme informado por aplicativo de mensagem (WhatsApp), caso a UFPB esteja inadimplente, por favor nos enviar a nota fiscal, para que seja providenciado o processo de pagamento.

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a

possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

De : hallilson@pra.ufpb.br

qui, 06 de ago de 2020 08:38

Assunto : Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Para : alessandra figueiredo
<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviada nos dias 28 e 31 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, informamos que o processo nº 23074.057093/2020-83, referente a DANFE 35247, encontra-se em tramitação.

A consulta do citado processo é pública no portal SIPAC da UFPB (<https://sipac.ufpb.br/public/jsp/portal.jsf>).

Ficamos aguardando um retorno.

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

De: "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>

Para: "alessandra figueiredo" <alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 31 de julho de 2020 9:24:23

Assunto: Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviado na última terça-feira, 28 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, conforme informado por aplicativo de mensagem (WhatsApp), caso a UFPB esteja inadimplente, por favor nos enviar a nota fiscal, para que seja providenciado o processo de pagamento.

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

De : hallilson@pra.ufpb.br

sex, 31 de jul de 2020 09:24

Assunto : Reiterando - Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Para : alessandra.figueiredo
<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

Reiterando a solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, enviado na última terça-feira, 28 de julho de 2020.

Aproveitando a oportunidade, conforme informado por aplicativo de mensagem (WhatsApp), caso a UFPB esteja inadimplente, por favor nos enviar a nota fiscal, para que seja providenciado o processo de pagamento.

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo

Divisão de Material - PRA/UFPB

--

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB
(83) 3216.7443

De : hallilson@pra.ufpb.br

ter, 28 de jul de 2020 12:45

Assunto : Solicitação de declaração e de cadastro no SICAF da
AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Para : alessandra.figueiredo
<alessandra.figueiredo@destilariatabu.com.br>

À AGRO INDUSTRIAL TABU S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)

Prezada senhora Alessandra Figueiredo,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874/2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96º, junto a TABU.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal – AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou que a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da TABU no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

Hallilson C. de Melo
Divisão de Material - PRA/UFPB

Emitido em 28/07/2020

E-MAIL Nº 08092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8092020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2020 09:12)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8092020, ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **08/09/2020** e o código de verificação:
bf3e9be381

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

UFPB SOLICITA CADASTRO DA EMPRESA TABU NO SICAF

De : Secretaria PRA <secretaria@pra.ufpb.br>

ter, 01 de set de 2020 12:06


Assunto : UFPB SOLICITA CADASTRO DA EMPRESA TABU NO SICAF 2 anexos**Para :** dtedesco@destilariatabu.com.br**Cc :** Divisao de Materias da Pro Reitoria de Administracao
<dm@pra.ufpb.br>, hallilson
<hallilson@pra.ufpb.br>


Prezados, solicitamos o cadastro desta empresa no SICAF, conforme ofício anexo, para procedermos com a aquisição de álcool a ser adquirida pela UFPB. Ressalta-se a urgência do atendimento dessa solicitação, uma vez que esta aquisição é insumo para a produção de álcool 70% a ser fornecida aos hospitais do nosso Estado.

Por favor, confirmem este email, nos foi informado que não houve resposta nos emails anteriores.

At.te,
Clara Tavares

Secretária da Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba (UASG 153065)
Tel: (83) 3216-7410
www.pra.ufpb.br

 **PARECER_n._00573-2020-NLC-ETRLIC-PGF-AGU.pdf**
335 KB

 **OFICIO_ELETRONICO_21_2020_PRA588342225091952102.pdf**
6 KB

Emitido em 01/09/2020

E-MAIL N° 08092020/2020 - PRA (11.00.47)
(N° do Documento: 8092020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2020 09:12)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8092020, ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **08/09/2020** e o código de verificação:
c5a09efee0

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 31 de Agosto de 2020

A AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

End.: Fazenda Faz Tabu, S/N, bairro Caaporã/Caaporã-PB

CEP: 58326-000

A/C: Alessandra Figueiredo

Prezada senhora ,

A Universidade Federal da Paraíba está tramitando o processo nº 23074.052874 /2020-21, para aquisição de vinte mil (20.000) litros de álcool etílico 96°, junto a AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.

Tal aquisição é para atender o Laboratório Piloto de Química do Centro de Tecnologia, que utiliza esse insumo na fabricação de Álcool em Gel, Álcool Glicerinado e Álcool 70%, a fim de assistir os diversos setores da UFPB, o Hospital Universitário da UFPB, os hospitais metropolitanos e de referência, e alguns municípios do estado da Paraíba, no enfrentamento pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do citado processo, a Procuradoria Federal - AGU, recomendou no Parecer nº 00573/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que fosse verificado, dentre outras certidões que já foram incluídas no processo uma declaração da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Tal parecer também recomendou a inclusão da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Diante do exposto, solicitamos que seja verificado a possibilidade de nos enviar a declaração com as informações requisitadas, bem como, a possibilidade da realização do cadastro da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A no SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>).

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 31/08/2020 14:36)
ALUISIO MARIO LINS SOUTO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.051711/2020-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **31/08/2020** e o código de verificação: **07d06c6023**

Emitido em 31/08/2020

OFÍCIO N° 31082020/2020 - PRA (11.00.47)
(N° do Documento: 31082020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2020 09:12)
HALLILSON COSMO DE MELO

ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
31082020, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO**, data de emissão: **08/09/2020** e o código de verificação:
0ce76126f4



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.053.646/0001-01**
Razão Social: **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/09/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **18/01/2021**
FGTS Validade: **10/09/2020**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **01/03/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **25/10/2020**
Receita Municipal Validade: **25/10/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Emitido em 08/09/2020

CONSULTA Nº 08092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8092020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2020 09:12)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8092020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **08/09/2020** e o código de verificação:
b70755ca96